



Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXXII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4713–PALMAS, TERÇA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL.....	2
1ª TURMA RECURSAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	17
 SEÇÃO ADMINISTRATIVA.....	 59
CONSELHO DA MAGISTRATURA.....	59
PRESIDÊNCIA.....	59
DIRETORIA GERAL.....	62
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	63
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	63
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	64

SEÇÃO JUDICIAL
1ª TURMA RECURSAL
Pautas
SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL
PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos ORDINÁRIA do dia 27 de abril de 2020, segunda-feira, às 09h00min, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

0000001 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0021561-83.2018.8.27.9100/TO

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: TIAGO GOMES RAMALHO
ADVOGADO: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES (OAB TO4247B)
ADVOGADO: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES (OAB TO4247B)
ADVOGADO: ALINE DUARTE BATISTA PEREIRA (OAB TO7379B)
RECORRIDO: MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB CE17314)

0000002 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0021486-44.2018.8.27.9100/TO

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: SIVORY MOREIRA
ADVOGADO: Jhenys da Silva Araújo Gonçalves (OAB TO010343)
ADVOGADO: MARIA IZABEL IGINO BEZERRA (OAB TO6648)
RECORRIDO: RN COMERCIO VAREJISTA S.A.
ADVOGADO: WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO (OAB RS69412A)

0000003 RECURSO CÍVEL Nº 0000967-48.2019.8.27.2719/TO

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: OI MOVEL S.A. (RÉU)
ADVOGADO: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA (OAB TO1786A)
RECORRIDO: ALEXS GONÇALVES COELHO (AUTOR)
ADVOGADO: LORAYNE GOES MIRANDA (OAB TO8358)

0000004 RECURSO CÍVEL Nº 0033382-88.2018.8.27.2729/TO

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: MARLON JACINTO REIS / ELEIÇÃO SUPLEMENTAR (RÉU)
ADVOGADO: RAFAEL MARTINS ESTORILIO (OAB DF47624)
RECORRIDO: GEMMA PROPAGANDA E MARKETING ARRUDA E GUEDES LTDA-ME (AUTOR)
ADVOGADO: BRUNO FLÁVIO SANTOS SEVILHA (OAB TO5515)
ADVOGADO: ENIO LICINIO HORST FILHO (OAB TO6935)

0000005 RECURSO CÍVEL Nº 0024346-85.2019.8.27.2729/TO

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA (RÉU)
ADVOGADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB SP138436)
RECORRIDO: INDIELE BALLIN (AUTOR)
ADVOGADO: VALDEIS RIBEIRO DA SILVA (OAB TO7967)

0000006 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0029923-74.2018.8.27.9100/TO

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: JHIMAS KARLLA DE MEDEIROS
ADVOGADO: FÁBIO MILHOMEM DA SILVA (OAB GO39284)
RECORRIDO: AVON COSMÉTICOS LTDA
ADVOGADO: HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO (OAB SP157407)
ADVOGADO: HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO (OAB SP157407)

0000007 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0029513-16.2018.8.27.9100/TO

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: SIMONE DA SILVA FERNANDES

ADVOGADO: MAYCON REMERSON LOPES DA SILVA (OAB GO38134)
RECORRIDO: CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A

0000008 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0029541-81.2018.8.27.9100/TO

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: OTACÍLIO JUNIO TAVARES FONSECA
ADVOGADO: ARIEL CARVALHO GODINHO (OAB TO5607)
RECORRIDO: ADAO TAVARES DA SILVA

0000009 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0026055-88.2018.8.27.9100/TO

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A DE TAGUATINGA/TO
ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB SP211648)
ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB SP211648)
RECORRIDO: NILZA CRISTINA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: LIBERATO NUNES TAGUATINGA FILHO (OAB TO5420A)

0000010 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0029208-32.2018.8.27.9100/TO

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: JAMES DEAN CARVALHO REIS
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES
RECORRIDO: LUIZ DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES

0000011 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0025168-07.2018.8.27.9100/TO

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: THIAGO SALES PINHEIRO
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO (OAB TO080B)
RECORRIDO: OZILDES BARROS DA SILVA
ADVOGADO: RÔMULO ALAN RUIZ (OAB TO3438)

0000012 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0028789-12.2018.8.27.9100/TO

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: JULIANA ROCHA PEREIRA
ADVOGADO: JULIANA DE ARAÚJO OLIVEIRA (OAB TO4594)
RECORRIDO: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO: ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA (OAB MG86844)
RECORRIDO: B & F TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO (OAB TO2622A)
ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO (OAB TO2622A)

0000013 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0024346-18.2018.8.27.9100/TO

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB SP273843)
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB SP273843)
RECORRIDO: VIA VAREJO S/A
ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA (OAB TO5611A)
RECORRIDO: GUIMARAES BEZERRA MELO
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES

0000014 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0028736-31.2018.8.27.9100/TO

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: MARIA COSTA SOUSA
ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA (OAB TO2546)
ADVOGADO: VILMAR LIVINO DOS SANTOS (OAB TO5388)
ADVOGADO: CAMILA DE CHECCHI SEVILHANO (OAB MA9465)
RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)

0000015 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0024253-55.2018.8.27.9100/TO

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)
RECORRIDO: BENTO MOREIRA DA CRUZ
ADVOGADO: MARCÍLIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493)
ADVOGADO: MARCÍLIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493)
ADVOGADO: ROMULO CASTRO SILVA (OAB TO7804A)
ADVOGADO: ROMULO CASTRO SILVA (OAB TO7804A)
ADVOGADO: ALBERTO LIMA FILGUEIRAS (OAB TO10001)

0000016 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0029055-96.2018.8.27.9100/TO

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: SERTAVEL COMÉRCIO DE MOTOS E ACESSÓRIOS LTDA
ADVOGADO: MARCEL CAMILO VARIANI (OAB TO9125)
RECORRIDO: LUCIANO ALVES MACIEL
ADVOGADO: WILMAR RIBEIRO FILHO (OAB TO644)
ADVOGADO: FABIO LEONEL DE BRITO FILHO (OAB TO3512)

0000017 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0030417-36.2018.8.27.9100/TO

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: CLARA DE CASTRO ARAÚJO FERREIRA
ADVOGADO: ARIEL CARVALHO GODINHO (OAB TO5607)
RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO6279A)
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO6279A)

0000018 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0027945-62.2018.8.27.9100/TO

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: WANDERSON ARRAIS DA SILVA
ADVOGADO: IGOR MURILO TEIXEIRA DA LUZ (OAB TO5993)
RECORRIDO: REICAR PECAS LTDA
ADVOGADO: DENY JACKSON SOUSA MAGALHÃES (OAB MA7083)

0000019 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0027580-08.2018.8.27.9100/TO

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: JOÃO CARVALHO PRIMO
ADVOGADO: ALEXSANDRO TIAGO MOURA (OAB TO8108)
ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA (OAB TO2242)
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB TO4925A)

0000020 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0030402-67.2018.8.27.9100/TO

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: RENAN AQUILLIS CORREIA BORGES
ADVOGADO: RAPHAEL SIMÕES DIAS MENDES (OAB TO6403)
RECORRIDO: REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES LTDA/ VIAÇÃO MONTES BELOS
ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM (OAB TO635A)
ADVOGADO: CHRISTIAN ZINI AMORIM (OAB TO2404)
ADVOGADO: CHRISTIAN ZINI AMORIM (OAB TO2404)
ADVOGADO: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA (OAB TO2121)
ADVOGADO: DANIELLE VIANA ATHAYDE (OAB TO7329)
ADVOGADO: RENATA ELISA DE SOUZA ESTEVES (OAB TO5918A)
ADVOGADO: NATHALIA MOURA LACERDA DE REZENDE (OAB TO7418)
ADVOGADO: PAULO JOSE RODRIGUES DE SOUSA (OAB TO7761)
ADVOGADO: GABRIELLE TAVARES BORGES (OAB TO6790)
ADVOGADO: VAGNER PROCHNOW WOLLMANN (OAB TO5730)

0000021 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0026602-31.2018.8.27.9100/TO

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA

RECORRENTE: LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB TO8062A)
ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB TO8062A)
RECORRENTE: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA (OAB TO2546)
RECORRIDO: OS MESMOS

0000022 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0022872-12.2018.8.27.9100/TO

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: WODO EVANGELISTA DE MEDEIROS
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO
RECORRIDO: SOCIEDADE DE ENSINO SERRA DO CARMO
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO
RECORRIDO: SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
ADVOGADO: RICARDO MAGALDI MESSETTI (OAB DF30373)

0000023 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0021282-97.2018.8.27.9100/TO

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: ALDEMIR RICARTE DOS SANTOS
ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO (OAB TO1745)
ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO (OAB TO1745)
RECORRIDO: TRESEG MEDICINA DO TRABALHADOR
ADVOGADO: ROSANGELA BAZAIA (OAB TO4457A)
RECORRIDO: MARIA ADRINALVA DOS SANTOS
ADVOGADO: ROSANGELA BAZAIA (OAB TO4457A)

0000024 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0022844-44.2018.8.27.9100/TO

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: BISMARQUE BUENO MARTINS
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES
RECORRENTE: ANA SABINO DOS SANTOS MELO
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES
RECORRIDO: JUAREZ BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: GABRIELA DA SILVA OLIVEIRA (OAB TO8508B)
ADVOGADO: FÁBIO MILHOMEM DA SILVA (OAB GO39284)

0000025 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0019480-64.2018.8.27.9100/TO

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: TÂNIA DE FATIMA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: ADRIANO CORAIOLA (OAB TO5501)
ADVOGADO: VINICIUS BAIOCCHI DE VASCONCELOS ELIAS (OAB TO7507A)
ADVOGADO: VINICIUS BAIOCCHI DE VASCONCELOS ELIAS (OAB TO7507A)
RECORRIDO: E.R COMÉRCIO DE CALÇADOS TOCANTINS LTDA ME

0000026 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0023960-85.2018.8.27.9100/TO

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: IRACY BARROSO DA SILVA MORAIS
ADVOGADO: IGOR VASCONCELOS BARBOSA DE MENDONCA (OAB TO8883)
ADVOGADO: TATIANA CRISTINA MOURÃO (OAB TO8866)
RECORRIDO: RONAN BARBOSA DE AQUINO
ADVOGADO: GABRIELLA ARAUJO BARROS (OAB TO8292)

0000027 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0022746-59.2018.8.27.9100/TO

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: RAFAEL MIRANDA MENDONÇA
ADVOGADO: BARBARA MEDEIROS CARDOSO (OAB RJ216896)
ADVOGADO: DANIELE MIRANDA MENDONÇA (OAB TO8198B)
RECORRENTE: PALLOMA MORAIS DE MEDEIROS REIS
ADVOGADO: BARBARA MEDEIROS CARDOSO (OAB RJ216896)
ADVOGADO: DANIELE MIRANDA MENDONÇA (OAB TO8198B)
RECORRIDO: CATEDRAL TURISMO KANDANGO TRASPORES E TURISMO -ME

ADVOGADO: WESLEY SILVESTRE XAVIER (OAB TO5518)
ADVOGADO: WESLEY SILVESTRE XAVIER (OAB TO5518)

0000028 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0016707-46.2018.8.27.9100/TO

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: ROGERIO MILHOMENS DE QUEIROZ
ADVOGADO: LUCYWALDO DO CARMO RABELO (OAB TO2331)
RECORRIDO: M. DO CARMO OTERO - ME
RECORRIDO: CARLOS EDUARDO ZAHLUTH MONTEIRO
ADVOGADO: ANTONIO BERTOLI JUNIOR (OAB SP133867)

0000029 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0023854-26.2018.8.27.9100/TO

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: DANIELA DOS SANTOS
ADVOGADO: RENATO DE OLIVEIRA (OAB TO4721)
RECORRIDO: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB TO9058A)
ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB TO9058A)

0000030 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0022743-07.2018.8.27.9100/TO

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: OSVALDO GONZAGA CAMPOS
ADVOGADO: ROSA MARIA DA SILVA LEITE (OAB TO841)
RECORRIDO: ALESSANDRO RODRIGUES FERREIRA

0000031 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0016656-35.2018.8.27.9100/TO

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: MARCELO SOARES CARDOSO
ADVOGADO: FABRICIO ALVES RODRIGUES (OAB TO5350)
ADVOGADO: FABRICIO ALVES RODRIGUES (OAB TO5350)
RECORRIDO: MÁRCIO RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO: FERNANDO ARAUJO LUZ (OAB TO6439)

0000032 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0023189-10.2018.8.27.9100/TO

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: BONFIM VANDERLEI TEIXEIRA DE SOUSA
ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA (OAB TO259A)
ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA (OAB TO259A)
RECORRIDO: VALMIR FERREIRA BRITO
ADVOGADO: FELICIO CORDEIRO DA SILVA (OAB TO4547)
ADVOGADO: FELICIO CORDEIRO DA SILVA (OAB TO4547)
RECORRIDO: DOMINGAS DE SOUZA CERQUEIRA

0000033 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0022391-49.2018.8.27.9100/TO

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: TIBERIO PEREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES
RECORRIDO: FFR EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA
ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA (OAB TO4328)
ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA (OAB TO4328)

0000034 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0015426-55.2018.8.27.9100/TO

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: RAFAEL GLÓRIA DA SILVA
ADVOGADO: WALACE PIMENTEL (OAB TO1999B)
ADVOGADO: WALACE PIMENTEL (OAB TO1999B)
ADVOGADO: GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS (OAB TO2246)
ADVOGADO: GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS (OAB TO2246)
ADVOGADO: SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE (OAB TO1209)
RECORRIDO: BANCO TRIANGULO SA
ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB RO5546)

0000035 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0021911-71.2018.8.27.9100/TO

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: CAROLINE PEREIRA SANTOS COSTA
ADVOGADO: FERNANDO PATRICK SILVA DO NASCIMENTO (OAB TO5814)
ADVOGADO: FERNANDO PATRICK SILVA DO NASCIMENTO (OAB TO5814)
ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI (OAB TO2420)
ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI (OAB TO2420)
ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI (OAB TO2420)
RECORRIDO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA (OAB TO5611A)

0000036 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0022957-95.2018.8.27.9100/TO

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A
ADVOGADO: ANTONIO ARY FRANCO CESAR (OAB SP123514)
ADVOGADO: ANTONIO ARY FRANCO CESAR (OAB SP123514)
RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A - PANAMERICANA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA (OAB TO5611A)
RECORRIDO: IZABEL MILHOMEM AGUIAR ALVES
ADVOGADO: MARCIO ALVES MONTEIRO (OAB TO3156)

0000037 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0015122-56.2018.8.27.9100/TO

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: UNIMED FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS -EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO: MARILANE LOPES RIBEIRO (OAB DF6813)
RECORRIDO: IRACELIA SANTOS MOREIRA
ADVOGADO: ELENICE FABRICIO SANTOS DA COSTA (OAB TO5459)
ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO4232)
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO4155)
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO4155)
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO4156)
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO4156)
ADVOGADO: LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO6095)
ADVOGADO: LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO6095)

0000038 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0022932-82.2018.8.27.9100/TO

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: DANIEL SANTOS DE OLIVEIRA AMARAL (OAB TO5585)
ADVOGADO: DANIEL SANTOS DE OLIVEIRA AMARAL (OAB TO5585)
ADVOGADO: EUDES ROMAR VELOSO DE MORAIS SANTOS (OAB TO4336)
RECORRIDO: ANTÔNIO ALBERTO ALMEIDA MAIA
ADVOGADO: THERCIO CAVALCANTE GUIMARÃES (OAB TO6151)
ADVOGADO: GRACIELE GOUVEIA SANTIAGO LAGE MAGALHAES (OAB TO7216B)

0000039 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0021361-76.2018.8.27.9100/TO

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: GEORGE ANDREY LOPES DA SILVA
ADVOGADO: PABLO ARAUJO MACEDO (OAB TO5849)
RECORRENTE: CIELO S.A.
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA (OAB TO3595B)
RECORRIDO: GEORGE ANDREY LOPES DA SILVA
ADVOGADO: PABLO ARAUJO MACEDO (OAB TO5849)

0000040 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0014771-83.2018.8.27.9100/TO

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: CAMILA CAMPOS VIEIRA
ADVOGADO: MARCOS VINICIOS FERREIRA DA SILVA (OAB TO7513B)
RECORRIDO: COMERCIAL SUPER BIG DE ALIMENTOS

ADVOGADO: RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO (OAB TO3002)
ADVOGADO: RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO (OAB TO3002)
ADVOGADO: GISELLE FERREIRA SODRÉ (OAB TO6410)
ADVOGADO: FERNANDA BISPO BASTOS SALIM (OAB TO8338)

0000041 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0014936-33.2018.8.27.9100/TO

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: RIVALDO LOPES
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES
RECORRIDO: ZULEIDE RIBEIRO MENDES
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES

0000042 Agravo de Instrumento Nº 0015622-34.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO: ARLETE JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DARLAN GOMES DE AGUIAR (OAB TO1625)
JUIZO SENTENCIANTE: JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE PALMAS

0000043 Agravo de Instrumento Nº 0011962-86.2019.8.27.9100/TO

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PALMAS
AGRAVADO: LUCINEIDE MIGUEL DA SILVA DOS SANTOS DA CRUZ
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES
JUIZO SENTENCIANTE: JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE PALMAS

0000044 RECURSO CÍVEL Nº 0003793-83.2019.8.27.2707/TO

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)
RECORRIDO: MANOEL DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO: KALYTA MARIA LEAL DELMONDES (OAB MA19535)

0000045 RECURSO CÍVEL Nº 0013268-70.2019.8.27.2737/TO

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: FRIBON TRANSPORTES LTDA (RÉU)
ADVOGADO: ANDERSON MENDES DO NASCIMENTO (OAB GO30196)
RECORRIDO: JOSE CARLOS FRANCISCO DE FREITAS (AUTOR)
ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL (OAB TO3671A)

0000046 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0037912-97.2019.8.27.9100/TO

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: PAG SEGURO INTERNET LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCO DUARTE FERRO (OAB TO6201)
ADVOGADO: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB RJ62192)
ADVOGADO: VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA (OAB TO4150)

0000047 Apelação Criminal (Distribuição Interna) Nº 0033146-98.2019.8.27.9100/TO

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
APELANTE: ANTONIO BARBOSA DE SOUSA SOBRINHO
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

0000048 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0023082-29.2019.8.27.9100/TO

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: EUCLIDES DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: IGOR MURILO TEIXEIRA DA LUZ (OAB TO5993)
RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)

0000049 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0019293-22.2019.8.27.9100/TO

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: CLODOMIR LOPES DA SILVA
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO6671)
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)
RECORRIDO: CLODOMIR LOPES DA SILVA
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO6671)
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)

0000050 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0037733-66.2019.8.27.9100/TO

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL
RECORRENTE: ROSILENE ALVES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: AVELINA ALVES BARROS (OAB TO5662)
RECORRIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A - VIVO
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO2512A)

0000051 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0037712-90.2019.8.27.9100/TO

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL
RECORRENTE: RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO6413)
ADVOGADO: JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO6413)
RECORRIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A - VIVO
ADVOGADO: HUDJANE PRADO DIAS TOLEDO (OAB TO8625)
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO2512A)

0000052 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0036993-11.2019.8.27.9100/TO

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL
RECORRENTE: IGOR ARAUJO LUCAS
ADVOGADO: MARIANA MOTA DE ARAUJO (OAB TO8722)
ADVOGADO: PABLO ARAUJO MACEDO (OAB TO5849)
RECORRIDO: VIVO S/A (TELEFONICA BRASIL S/A)
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO2512A)

0000053 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0036573-06.2019.8.27.9100/TO

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL
RECORRENTE: TATIANE MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO: MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO (OAB GO30915)
RECORRIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II
ADVOGADO: LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB SP179235)

0000054 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0035135-42.2019.8.27.9100/TO

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL
RECORRENTE: RAIMUNDO FRANCISCO MORAES
ADVOGADO: AVELINA ALVES BARROS (OAB TO5662)
RECORRIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A - VIVO
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO2512A)

0000055 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0030153-19.2018.8.27.9100/TO

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL
RECORRENTE: BANCO CETELEM S.A.
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS6835)
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS6835)
RECORRIDO: BENTO SOARES VILANOVA
ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAÚJO (OAB TO6219A)

0000056 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0030140-20.2018.8.27.9100/TO

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL

RECORRENTE: BANCO IBI S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO3774)
ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO3774)
RECORRIDO: ANDRÉ FRANCK DE MEDEIROS
ADVOGADO: VENANCIA GOMES NETA FIGUEREDO (OAB TO83B)

0000057 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0027806-13.2018.8.27.9100/TO

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL
RECORRENTE: BANCO BMG S.A
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE23255)
RECORRIDO: ANA MARIS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LEONARDO GOMES COSTA (OAB TO6861)
ADVOGADO: DENIS RODRIGO GHISLENI (OAB TO5689)
ADVOGADO: DENIS RODRIGO GHISLENI (OAB TO5689)

0000058 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0027552-83.2018.8.27.0000/TO

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL
RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA (OAB TO5611A)
RECORRIDO: MARIA ROSA BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO: ANDRÉIA KARLA ANDRADE DA SILVA (OAB 4482011)
ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO2621)
ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO2621)
RECORRIDO: ANDRÉIA KARLA ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO: ANDRÉIA KARLA ANDRADE DA SILVA (OAB 4482011)
RECORRIDO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA
ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO2621)
ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO2621)

0000059 Apelação Criminal (Distribuição Interna) Nº 0027372-87.2019.8.27.9100/TO

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL
APELANTE: ADALGIZA VIANA DE SANTANA
ADVOGADO: TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES CHEGURY (OAB TO1428A)
ADVOGADO: TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES CHEGURY (OAB TO1428A)
APELADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER (OAB TO1622)
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER (OAB TO1622)
ADVOGADO: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES (OAB TO2128)
ADVOGADO: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES (OAB TO2128)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

0000060 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0027269-17.2018.8.27.9100/TO

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL
RECORRENTE: MARTINHA PEREIRA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO: SILAS DURAES FERRAZ (OAB TO7774)
RECORRIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADOS S/A
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)

0000061 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0026624-89.2018.8.27.9100/TO

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL
RECORRENTE: BANCO BMG S.A
ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB MG109730)
RECORRIDO: AILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO NUNES SILVA (OAB TO6806)

0000062 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0026317-38.2018.8.27.9100/TO

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL
RECORRENTE: BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S.A
ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB TO6513A)
RECORRIDO: VERA MACIEL PINHEIRO

ADVOGADO: RUBENS ARAUJO DA SILVA (OAB TO6699)
ADVOGADO: RUBENS ARAUJO DA SILVA (OAB TO6699)

0000063 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0025653-07.2018.8.27.9100/TO

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL
RECORRENTE: VALNIER FERREIRA BRITO
ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO (OAB TO1242B)
RECORRIDO: WALDINEY GOMES DE MORAIS
RECORRIDO: MARIA ELENA NERES DE ANDRADE

0000064 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0025177-66.2018.8.27.9100/TO

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL
RECORRENTE: EDINALDO ALVES FEITOSA
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES
RECORRIDO: DEUSIMAR CAVALCANTE MILHOMENS
ADVOGADO: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS (OAB TO3138)
ADVOGADO: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS (OAB TO3138)

0000065 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0025148-16.2018.8.27.9100/TO

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL
RECORRENTE: BANCO BMG S.A
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE23255)
RECORRIDO: NARCISO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: DIEGO BANDEIRA LIMA SOARES (OAB TO4481)

0000066 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0024277-83.2018.8.27.9100/TO

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB MG79757)
ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB MG44698)
RECORRIDO: NEIDE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO: VALDIRENE MARIA RIBEIRO (OAB TO5615)

0000067 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0023959-03.2018.8.27.9100/TO

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL
RECORRENTE: RAIMUNDA PEREIRA MATOS
ADVOGADO: JÉSSICA LACERDA MACIEL (OAB MA15801)
RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO: DEBORAH DO ROSARIO FRANCO DIAS (OAB TO6890B)
ADVOGADO: DEBORAH DO ROSARIO FRANCO DIAS (OAB TO6890B)
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB MG44698)

0000068 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0023797-08.2018.8.27.9100/TO

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL
RECORRENTE: UNIMED IMPERATRIZ - MA
ADVOGADO: POLLYANA DO NASCIMENTO MIGNONI (OAB MA10690)
ADVOGADO: POLLYANA DO NASCIMENTO MIGNONI (OAB MA10690)
RECORRIDO: GIDELVAN SOUSA SILVA
ADVOGADO: ANDRÉA GONZALEZ GRACIANO (OAB TO5139A)
ADVOGADO: LUMARA CABRAL GONÇALVES (OAB TO5324)
RECORRIDO: UNIMED FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS -EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO: SILVONEY BATISTA ANZOLIN (OAB MT8122)
ADVOGADO: SILVONEY BATISTA ANZOLIN (OAB MT8122)

0000069 Apelação Criminal (Distribuição Interna) Nº 0022726-68.2018.8.27.9100/TO

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL
APELANTE: DELÍCIA COELHO DE SALES
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES
APELADO: JEANES RODRIGUES ARAUJO

ADVOGADO: THIAGO DONATO LEANDRO AVELINO (OAB TO8004)
ADVOGADO: SUELLEN SIPRIANO LEAL (OAB TO6914)
ADVOGADO: RAPHAEL FERREIRA PEREIRA (OAB TO6554)
ADVOGADO: RAPHAEL FERREIRA PEREIRA (OAB TO6554)
ADVOGADO: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA (OAB TO3929A)
ADVOGADO: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA (OAB TO3929A)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

0000070 Mandado de Segurança Cível Nº 0013839-61.2019.8.27.9100/TO

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL
IMPETRANTE: SÓ COLCHÕES - SIMONIA RODRIGUES DE SOUZA BRANDÃO-ME
ADVOGADO: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA (OAB GO21440)
IMPETRADO: Juízo da 1ª Escrivania Cível de Paraná
LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: JERLIANE NERES
ADVOGADO: LÍCIA RACKEL BATISTA OLIVEIRA
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

0000071 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0013413-49.2019.8.27.9100/TO

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL
RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)
RECORRIDO: DARLAN MALHEIROS GONÇALVES
ADVOGADO: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES (OAB TO4699)

0000072 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0013408-27.2019.8.27.9100/TO

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL
RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)
RECORRIDO: ANTONIO GILSON GOMES DE SOUSA
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO NUNES SILVA (OAB TO6806)

0000073 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0012435-72.2019.8.27.9100/TO

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL
RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)
RECORRIDO: LAUSENIO CLARINDO MARINHO
ADVOGADO: ISABELA ALVES BEZERRA (OAB TO8726)
ADVOGADO: ISABELA ALVES BEZERRA (OAB TO8726)

0000074 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0011528-97.2019.8.27.9100/TO

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL
RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB TO3678A)
RECORRIDO: EDER RAIONNE FERREIRA SOUSA
ADVOGADO: ANDREY FELIPE COSTA E SILVA (OAB TO6359)

0000075 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0007519-29.2018.8.27.9100/TO

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL
RECORRENTE: EDILSON COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO: DANIEL SANTOS DE OLIVEIRA AMARAL (OAB TO5585)
ADVOGADO: DANIEL SANTOS DE OLIVEIRA AMARAL (OAB TO5585)
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO3774)
ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO3774)

0000076 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0007335-39.2019.8.27.9100/TO

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL
RECORRENTE: ADAILTON CARVALHO SILVA

ADVOGADO: MARIA CLÉIA FERREIRA CARVALHO (OAB TO6716)
ADVOGADO: MARIA CLÉIA FERREIRA CARVALHO (OAB TO6716)
RECORRIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB TO3678A)

0000077 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0007222-85.2019.8.27.9100/TO

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL
RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)
RECORRIDO: ROSILDA CHAVES MARINHO MOREIRA
ADVOGADO: WILIAM CARLOS DE SOUSA LUZ (OAB TO5464)
ADVOGADO: WILIAM CARLOS DE SOUSA LUZ (OAB TO5464)

0000078 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0006156-70.2019.8.27.9100/TO

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL
RECORRENTE: GUILHERME ALVES DA SILVA
ADVOGADO: LÉDSON LUCAS MOREIRA NÓBREGA (OAB TO5530)
ADVOGADO: SALATIEL MOREIRA MELO (OAB TO5590B)
RECORRIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)

0000079 RECURSO CÍVEL Nº 0005838-91.2019.8.27.2729/TO

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
RECORRIDO: FERNANDA GUTIERREZ YAMAMOTO (AUTOR)
ADVOGADO: FERNANDA GUTIERREZ YAMAMOTO (OAB TO4410B)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

0000080 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0005787-13.2018.8.27.9100/TO

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL
RECORRENTE: PEDRO ANTONIO REGINO
ADVOGADO: ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA (OAB TO2034B)
ADVOGADO: ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA (OAB TO2034B)
RECORRIDO: ANTENOR MOREIRA FILHO
ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE (OAB TO164A)
ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE (OAB TO164A)

0000081 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0005616-22.2019.8.27.9100/TO

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL
RECORRENTE: FRANCISCO DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO: SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA (OAB TO4739A)
RECORRIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)

0000082 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0005600-68.2019.8.27.9100/TO

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL
RECORRENTE: VALDOMIR SOUSA LIMA
ADVOGADO: SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA (OAB TO4739A)
RECORRIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)

0000083 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0005375-48.2019.8.27.9100/TO

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL
RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB TO3678A)
RECORRIDO: VALMIR ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO: FABIANO CALDEIRA LIMA (OAB TO2493B)

0000084 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0000862-37.2019.8.27.9100/TO

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL
RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)
RECORRIDO: MACIEL MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO: SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA (OAB TO4739A)

0000085 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0000434-55.2019.8.27.9100/TO

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL
RECORRENTE: CLAUDIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: WASHINGTON GABRIEL PIRES (OAB TO5149)
ADVOGADO: CHIRLEIDE CARLOS GURGEL (OAB TO4656)
ADVOGADO: RAFAEL CAMPOS SILVA (OAB TO8627)
RECORRIDO: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB MG109730)

0000086 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0025743-78.2019.8.27.9100/TO

RELATOR: Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRENTE: TELEFÔNICA BRASIL S.A - VIVO
ADVOGADO: HUDJANE PRADO DIAS TOLEDO (OAB TO8625)
RECORRIDO: ELISETE BUENO CARREIRA
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO TOLEDO MOREIRA DIAS (OAB TO8023)
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO TOLEDO MOREIRA DIAS (OAB TO8023)

0000087 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0036073-37.2019.8.27.9100/TO

RELATOR: Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRENTE: FELIPE FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO: MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO (OAB GO30915)
RECORRIDO: TIM S/A
ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB BA16780)

0000088 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0006720-49.2019.8.27.9100/TO

RELATOR: Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRENTE: TELEFÔNICA BRASIL S.A
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO2512A)
RECORRIDO: RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA (OAB TO4740)
ADVOGADO: WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA (OAB TO4740)

0000089 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0028735-12.2019.8.27.9100/TO

RELATOR: Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRENTE: JENILSON MENDES DA SILVA
ADVOGADO: WELLITON JULIO CARDOSO (OAB GO34802)
ADVOGADO: WELLITON JULIO CARDOSO (OAB GO34802)
ADVOGADO: PABLO BATISTA REGO (OAB GO38856)
ADVOGADO: JOHNATHAN VINICIUS LEMES PEIXOTO (OAB GO43045)
RECORRIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I
ADVOGADO: LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB SP179235)

0000090 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0034792-46.2019.8.27.9100/TO

RELATOR: Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I
ADVOGADO: LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB SP179235)
RECORRIDO: IRANETE PEREIRA BATISTA
ADVOGADO: RODRIGO SARAIVA KRATKA (OAB TO8314A)
ADVOGADO: RODRIGO SARAIVA KRATKA (OAB TO8314A)

0000091 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0015003-32.2017.8.27.9100/TO

RELATOR: Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)
RECORRENTE: S F ANDRADE SILVA COMERCIO
ADVOGADO: FRANCISCO RAONY FERNANDES PIMENTEL (OAB TO9279)
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO6671)
RECORRIDO: S F ANDRADE SILVA COMERCIO
ADVOGADO: FRANCISCO RAONY FERNANDES PIMENTEL (OAB TO9279)
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO6671)
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)

0000092 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0027143-64.2018.8.27.9100/TO

RELATOR: Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRENTE: SIDNEY BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO: SILVIA JEANANE PEREIRA BORGES (OAB TO5315)
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO3774)
ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO3774)
RECORRIDO: SIDNEY BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO: SILVIA JEANANE PEREIRA BORGES (OAB TO5315)
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO3774)
ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO3774)

0000093 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0029953-12.2018.8.27.9100/TO

RELATOR: Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRENTE: LUCIANO LIMA DE BRITO
ADVOGADO: FRANCISCO LUCAS DE SOUSA ARAUJO (OAB MA18898)
ADVOGADO: LAURA ALVES CAVALCANTE (OAB MA16277)
RECORRIDO: BANCO BMG CARD SA
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE23255)

0000094 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0030149-79.2018.8.27.9100/TO

RELATOR: Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRENTE: BANCO CETELEM S.A.
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS6835)
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS6835)
RECORRIDO: ARISTEIA LOPES BARROS
ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAÚJO (OAB TO6219A)

0000095 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0030159-26.2018.8.27.9100/TO

RELATOR: Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRENTE: BANCO BMG S.A
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE23255)
RECORRIDO: MARIA PINTO DA SILVA
ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAÚJO (OAB TO6219A)

0000096 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0030421-73.2018.8.27.9100/TO

RELATOR: Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRENTE: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
ADVOGADO: ALINE DUARTE BATISTA PEREIRA (OAB TO7379B)
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO4873A)
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO4873A)

0000097 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0015295-80.2018.8.27.9100/TO

RELATOR: Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL (AGÊNCIA - 3962-4)
ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB MG79757)

ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB MG44698)
RECORRIDO: EDSON FERREIRA DE ALECRIM
ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO (OAB TO1242B)

0000098 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0021076-83.2018.8.27.9100/TO

RELATOR: Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRENTE: TARGU'S EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA (OAB TO1606B)
ADVOGADO: DAYANA AFONSO SOARES (OAB TO2136)
ADVOGADO: DAYANA AFONSO SOARES (OAB TO2136)
RECORRIDO: EVANIR PEREIRA BONFIM
ADVOGADO: LARA FERNANDA FERREIRA MENDES (OAB TO6770)
ADVOGADO: LARA FERNANDA FERREIRA MENDES (OAB TO6770)

0000099 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0022276-28.2018.8.27.9100/TO

RELATOR: Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRENTE: LEANDRO MOREIRA DA CUNHA
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES
RECORRIDO: JOHN DE SOUSA ALBURQUEQUE
ADVOGADO: LARA FERNANDA FERREIRA MENDES (OAB TO6770)
ADVOGADO: LARA FERNANDA FERREIRA MENDES (OAB TO6770)

0000100 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0026298-32.2018.8.27.9100/TO

RELATOR: Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRENTE: CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTO ANTONIO LTDA ME
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA (OAB TO1536)
RECORRIDO: NEREU RIBEIRO SOARES JUNIOR
ADVOGADO: NEREU RIBEIRO SOARES (OAB TO4657)

0000101 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0028819-47.2018.8.27.9100/TO

RELATOR: Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRENTE: BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO: ARMANDO MICELI FILHO (OAB RJ48237)
RECORRIDO: C. DE SOUSA SANTOS JUNIOR & CIA LTDA – EPP
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS SALDANHA DIAS CARVALHO (OAB TO8213)
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS SALDANHA DIAS CARVALHO (OAB TO8213)

0000102 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0028923-39.2018.8.27.9100/TO

RELATOR: Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRENTE: XR6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO: MONICA ARAUJO E SILVA (OAB TO4666)
ADVOGADO: MONICA ARAUJO E SILVA (OAB TO4666)
ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA (OAB TO4328)
ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA (OAB TO4328)
RECORRIDO: JANES ALVES SANTANA DA SILVA
ADVOGADO: JOSEDAILDO FERREIRA ROCHA (OAB TO8634)

0000103 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0017283-05.2019.8.27.9100/TO

RELATOR: Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRENTE: CLEONICE NORONHA LURA
ADVOGADO: DAIANNY MACEDO NOLETO (OAB TO8224)
RECORRIDO: VIVO- TELEFONICA BRASIL S.A
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO2512A)

0000104 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0017313-40.2019.8.27.9100/TO

RELATOR: Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB CE17314)
RECORRIDO: RAIMUNDA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS (OAB TO2079)

0000105 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0016597-56.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS

RECORRENTE: ANA MARIA CARVALHO MARINHO

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO (OAB TO4159)

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO (OAB TO4159)

ADVOGADO: ANTONIO FAGNER MACHADO DA PENHA (OAB TO8376)

RECORRIDO: CLARO S/A

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB MG76696)

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)

ADVOGADO: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO9303A)

ADVOGADO: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO9303A)

Publique-se e Registre-se.

Palmas, 14 de abril de 2020.

JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA**Diretor de Secretaria****1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA****1ª escrivania cível****Editais de citações com prazo de 20 dias****EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias**

O Doutor FABIANO GONCALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... CITA o executado EDSON DA SILVA NUNES, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de FLORINDA DA SILVA NUNES, nascido em 06/09/1974, portador da Carteira de Identidade nº 22550, OAB/GO, CPF nº563.046.921-53, atualmente com endereço incerto e não sabido de que tramita perante esta Serventia Cível o processo n. 0001836-33.2017.827.2702, Ação: Execução de Título Extrajudicial que lhe move BANCO DO BRASIL S/A, para que no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida (CPC, art. 829, caput), no valor de R\$ 757.469,55 (setecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), em 09/2017; Ficando ainda INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias úteis para oferecimento de EMBARGOS, contados na forma do art. 231 do NCPC, conforme o caso (NCPC, art. 915), e CIENTE de que: a) em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis, a verba honorária será reduzida pela metade (NCPC, art. 827, § 1º); b) no prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% (setenta por cento) do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valorem execução, mais custas e honorários de advogado (NCPC, art. 916), sob pena de penhora de bens tantos quanto bastem para garantir a execução. Para hipótese de pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis, sem oposição de embargos, ARBITRO os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, REDUZINDO-OS pela metade (NCPC, art. 827, §1º). E, para que não alegue ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, ao 01 de novembro de 2019. Eu (EDIVANET PROVENCÍ DONEDA), Escrivã em substituição, digitei e conferi. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito

Às partes e aos advogados**Processo n. 0001581-07.2019.8.27.2702 – EXECUÇÃO / JEC**

Exequente: DIOGENES SEABRA TAVARES

Advogado: Dr. Fernando Moreira Cavalcante Milhomens – OAB/TO 7071

Executada: MARIA FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: nihil

INTIMAÇÃO da executada. “SENTENÇA. O processo tramitava regularmente quando a parte exequente peticionou dando plena quitação ao débito. **É o sucinto relatório. Decido.** Bem de ver que, tendo a parte exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 924, II, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Custas finais pela parte Executada, se existentes. P.R.I. **Dado, certificado e assinado pelo sistema eproc. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

AUGUSTINÓPOLIS

2ª vara cível de família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei. Faz saber aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, referente aos autos de nº 50001516-10.2013.827.2710, Ação de Interdição, em que é Requerente FLÁVIA RIBEIRO DE SOUSA MAGALHÃES e Interditando JOSIEL RIBEIRO DE SOUSA, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de JOSIEL RIBEIRO DE SOUSA, portador do RG 857.819 SSP/TO, CPF: 009.465.931-16, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont nº297, Centro, Augustinópolis -TO, sendo-lhe nomeado curadora a requerente FLÁVIA RIBEIRO DE SOUSA MAGALHÃES, brasileira, casada, portadora do RG nº 912.595 2ª VIA SSP/TO e CPF nº 029.823.681-88, residente e domiciliada à Santos Dumont nº297, Centro, Augustinópolis-TO, cuja parte dispositiva segue transcrita: [...]. Ante o exposto, considerando o que resta aduzido nos autos. DECRETO A INTERDIÇÃO de JOSIEL RIBEIRO DE SOUSA, nomeando-lhe curadora a parte requerente FLÁVIA DE SOUSA RIBEIRO MAGALHAES, nos termos dos arts. 1.767, I do CC. Fica a autora dispensada da garantia a que alude o art. 1.188do CPC. Publique-se a presente sentença uma vez no Diário Oficial, conforme os arts. 1.184 e 232 inc. III do CPC. Efetue-se o registro da interdição no cartório competente, na sua forma gratuita. Intime-se o curador para em cinco dias, após o registro da interdição em cartório, prestar o compromisso, conforme o art. 1.187 do CPC, CC o art. 93, p.u., da Lei 6.015/73. Oficie-se à Justiça Eleitoral com os dados completos do interditando, para fins de impedir o exercício dos direitos políticos, conforme art. 15, II da CF. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Nada mais havendo, mandou encerrar. Eu MAIRA REGINA DE CARVALHO ALEXANDRE, Servidora de Secretaria, que digitei. Augustinópolis -TO, 09 de setembro de dois mil e quatorze. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS - Juiz de Direito. "E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos 03 de dezembro de 2015. JOÃO CARLOS RESPLANDES MOTA -Técnico Judicial que digitei.

COLINAS

1ª vara criminal

Intimações aos advogados

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AUTOS: 0002583-42.2020.8.27.2713

CHAVE DO PROCESSO: 367344725020

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

ACUSADO: HELIO COSTA MIRANDA

ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA MIRANDA, OAB-PA 20.918.

DESPACHO:Para cumprimento do que foi deprecado designo audiência para a **data 26 de Maio de de 2020 às 13h45min**, a qual se realizará na sala de audiências do Fórum local. As providências.Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, 18 de março de 2020.

Vara de família, sucessões, infância e juventude

Às partes e aos advogados

BOLETIM EXPEDIENTE 005/2020 – LF

- **Autos n. 0003018-26.2014.827.2713**, Ação: Inventário. Requerente: Maria das Dores Viana, Advogado: Dr. Álvaro Fernandes de Oliveira – OAB/TO n.9871, Requerente: Manoel Theodoro Junior, Advogado: Dr. Sérgio Arthur Silva – OAB/TO n.3469, Requerente: Manoela Viana Theodoro, Advogado: Dr. Álvaro Fernandes de Oliveira – OAB/GO n. 9871, Requerente: Rosângela Duarte Teodoro, Advogado: Dr. Dr. Álvaro Fernandes de Oliveira – OAB/TO n.9871, Requerente: Rosemeire Duarte Teodoro, Advogada: Dra. Maria do Socorro Galvão de Oliveira Coelho – OAB/GO n.43840, Requerente: Telma Mendonça, Advogada: Dra. Maria José de Souza – OAB/GO n. 29.354, Requerido: Espólio De Manoel Theodoro Neto, Dr. Álvaro Fernandes de Oliveira – OAB/TO n.9871, Fica a herdeira TELMA MENDONÇA, brasileira, solteira, vendedora, portadora do RG n. 1624324, SSP/GO e inscrita no CPF n. 796.494.671, residente e domiciliada na Rua Quintino Bocaiuva1656-B, esquina com Jornalista Arlindo Cardoso, Centro, Anápolis,GO, bem como, sua Advogada Dra. MARIA JOSÉ DE SOUZA – OAB/GO n. 29.354, intimadas para comparecerem à Audiência de Saneamento do Processo designada para o dia 04/05/2020 às 14:00 horas, conforme decisão do evento 389, Colinas do Tocantins,TO, Brasil

COLMEIA
1ª escrivania cível
Editais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS: 0002310-60.2020.8.27.2714, CHAVE DO PROCESSO: 642299346920 REQUERENTE: RAQUEL SOARES PEREIRA REQUERIDO: VALDIVINO DA SILVA OLIVEIRA, ROSILDA DA SILVA OLIVEIRA BRAGA,, RONILDA DA SILVA OLIVEIRA, MARIA VANUSIA OLIVEIRA DA SILVA, MARIA JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA, IRON DE OLIVEIRA DA SILVA, DONIZETE OLIVEIRA DA SILVA, DONIVON OLIVEIRA DA SILVA e AILTON DIAS DE OLIVEIRAVALOR DA CAUSA: 30.000,00. O Dr. Ricardo Gagliard - MM. Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos podem interessar que por este juízo e respectiva escrivania se processam os termos da ação de **USUCAPIÃO**. O presente por **FINALIDADE DE CITAR** os Eventuais terceiros interessados na presente ação nos termos do (art. 259, I, CPC). dos termos da presente ação, e que, querendo, apresentar Interesse no prazo legal. Conforme despacho contido nos presentes autos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia, aos dezenove dias do mês de março de 2020 (19.03.2020)____, Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial do 1ª Cível o digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS: 0001102-75.2019.8.27.2714 CHAVE DO PROCESSO: 788186872219 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO REQUERIDO: DIVINA MOREIRA DOS ANJOS NASCIMENTO, VALOR DA CAUSA: 395,62. O Dr. Ricardo Gagliard - MM. Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos podem interessar que por este juízo e respectiva escrivania se processam os termos da ação em epigrafe. O presente por FINALIDADE DE CITAR a Requerida DIVINA MOREIRA DOS ANJOS NASCIMENTO, Portadora do CPF nº 843.960.831-49, estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, e que, querendo, apresentar sua defesa no prazo legal. Conforme despacho contido no evento 04. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia, aos vinte e três dias do mês de março de 2020 (23.03.2020)____, Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial do 1ª Cível o digitei e subscrevo.

CRISTALÂNDIA
1ª escrivania cível
Intimações às partes

AUTOS Nº: 0000809-05.2019.8.27.2715, CHAVE DO PROC. 309449354119

Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Requerido: CARLOS FERREIRA RODRIGUES

INTIMAÇÃO: do requerido **CARLOS FERREIRA RODRIGUES**, inscrito(a) no CPF **04093307105**, da r. Sentença proferida no evento 23 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 485, inciso VIII do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.7. DETERMINO a baixa nas restrições eventualmente existentes pertinentes ao feito.8. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a não formação da relação processual.9. Com o trânsito em julgado:9.1 Remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS .9.2 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias. 9.3 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).9.4 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.10. INTIME-SE. Promovidos os atos acima, ARQUIVE-SE com as cautelas legais.11. CUMPRA-SE.12. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc.ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO."

Às partes e aos advogados

AUTOS Nº: 00016341720178272715 CHAVE DO PROC. 939735962917

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

Requerida: TANIA MARCIA RODRIGUES DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: da parte requerida **TANIA MARCIA RODRIGUES DE CARVALHO**, CPF **001.549.631-78** da r. Sentença proferida no evento 39 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue **ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil:9.1 RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO a sentença extintiva proferida no processo;9.2 HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo juntado nesta execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos;9.3 De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.10. Tendo em conta que**

inexiste nos autos o pagamento das custas e despesas processuais iniciais, **CONDENO** o executado **TÂNIA MÁRCIA RODRIGUES DE CARVALHO** no pagamento das custas e despesas processuais pendentes, sendo que fica **DISPENSADO** o pagamento das custas processuais remanescentes, em respeito ao artigo 90, § 3º do CPC/2015 (ocorrência de transação antes da sentença).11. Honorários advocatícios, conforme entabulado no acordo. 12. Com o trânsito em julgado, **REMETA-SE** à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das pagamento das custas e despesas processuais iniciais (diante da dispensa elucidado no item anterior), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.12.1 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.12.2 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).12.3 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.13. Nos termos do artigo 1.000 do CPC/2015, o qual disciplina que "a parte que aceitar expressa ou tacitamente a decisão não poderá recorrer" e considerando o entabulado devidamente assinado por ambas as partes, **ARQUIVE-SE** imediatamente o processo, com posterior **CIÊNCIA** eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo.14. **CUMPRA-SE**.15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. **ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO**. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito

AUTOS Nº: 00017230620188272715 CHAVE DO PROC. 191211309318

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

Requerida: CLAUDIO CESAR ALVES RIBEIRO

INTIMAÇÃO: da parte requerida **CLAUDIO CESAR ALVES RIBEIRO, CPF 792.648.751-15** da r. Sentença proferida no evento 37 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue Ante o exposto, tendo havido o adimplemento integral do débito (EVENTO 24: PEDIDOD1), **RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO** a sentença extintiva proferida no processo (EVENTO 23) e **JULGO EXTINTA** a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC .9. **DETERMINO** as baixas das restrições porventura existentes nos autos.10. **CONDENO** o executado o pagamento das custas e despesas processuais, em observância ao princípio da causalidade. Honorários advocatícios já incluídos no adimplemento do débito noticiado pela parte exequente.11. Com o trânsito em julgado:11.1 Remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.11.2 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.11.3 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).11.4 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.13. Nos termos do artigo 1.000 e parágrafo único do CPC/2015, esta sentença transita em julgado prontamente. Portanto, **ARQUIVE-SE** imediatamente o processo, com **CIÊNCIA** eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo.14. **CUMPRA-SE**.15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. **ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO**. Documento eletrônico assinado por WELLINGTON MAGALHÃES, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 421908v2 e do código CRC 507bccd3.

AUTOS Nº: 50014761320138272715 CHAVE DO PROC. 373862290513

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS

Requerido: MIGUEL CLEMENTE SCHNEIDER

INTIMAÇÃO: da parte requerida **MIGUEL CLEMENTE SCHNEIDER, CPF: 973.553.309-00**, residente em Lagoa da Confusão-TO, da r. Sentença proferida no evento 78 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: "Ante o exposto e constante nos autos, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos da inicial para **CONDENAR** a parte requerida **MIGUEL CLEMENTE SCHNEIDER** a pagar a parte requerente a quantia de R\$ 197.098,97 (cento e noventa e sete mil, noventa e oito reais e noventa e sete centavos), com correção monetária incidente desde a data de distribuição da ação (19/11/2013), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação editalícia (evento 65).30. **CONDENO** a parte requerida **MIGUEL CLEMENTE SCHNEIDER** a arcar com todas as custas judiciais e demais despesas processuais havidas no curso deste feito, incluindo aí os honorários advocatícios do patrono do autor, que ora **ARBITRO** em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação, em atenção ao disposto no artigo 85, do Código de Processo Civil.31. **INTIMEM-SE** a parte requerente (de forma eletrônica) e o requerido (por edital). **CUMPRA-SE**. 32. Após o trânsito em julgado,32.1 Remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.32.2 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será

notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.32.3 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).32.4 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.33. Promovidos os atos acima, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. 34. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc.ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO.”

DIANÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO

O **Dr. BALDUR ROCHA GIOVANINNI**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME nº 0002298-40.2020.827.2716** que o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, como Autor, move contra o Denunciado **LUCAS GOMES DIAS**, brasileiro, estado civil: sem informação, nascido aos dias 13/09/1994 na cidade de Dianópolis/TO, portador da RG nº: 965447 SSP/TO e CPF nº: 043.821.651-21, filho de Deuselina Gomes Dias, como incurso nas sanções do **Artigo 306, § 1º, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influencia de álcool) c/c os artigos 331 do Código Penal Brasileiro, na forma do artigo 69 do mesmo Codex Repressivo**. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado **para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. *O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário;* 2. *Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato.* FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificados os posteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, primeiro de Abril (01) de dois mil e vinte (2020), por ordem do Dr. Baldur Rocha Giovannini. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Servidora da Secretaria, digitei e conferi.

EDITAL DE CITAÇÃO

O **Dr. BALDUR ROCHA GIOVANINNI**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME nº 0003256-94.2018.8.27.2716/TO**, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, como Autor, move contra o Denunciado **JURACI GOMNÇALVES GUEDES**, brasileiro, solteiro, nascido aos 21/09/1973, natural de Dianópolis/TO, CPF 390.329.831-04 e RG 1067038 SSP/TO, filho de Otaciano Francisco Guedes e de Maria Madalena Gonçalves Guedes, incurso nas sanções do **Artigo 147, do Código Penal**. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado **para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. *O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário;* 2. *Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato.* FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificados os posteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, Dianópolis-TO, 13 (treze) de abril de 2020 (dois mil e vinte). Por Ordem do Dr. Baldur Rocha Giovannini. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Servidora da Secretaria, digitei e conferi.

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O **Dr. BALDUR ROCHA GIOVANINNI**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA **EDILSON SOARES DE BRITO**, solteiro, desempregado, CPF: 027.762.821-09, filho de Maria Lúcia Soares de Brito, nascido aos 21/04/1992, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de trinta (30) dias, comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da DECISÃO proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº **0002521-90.2020.8.27.2716**, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) " Pelo prazo de 06 (seis) meses: EX POSITIS, Sendo imperativo a

atuação do Poder Judiciário a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima, determino: 1 - Seja o imputado proibido de retornar ao mesmo domicílio da ofendida até o julgamento dos procedimentos que se encontram em análise perante o Poder Judiciário ou até a ocorrência de novos fatos a serem oportunamente analisados. 2 - Seja o imputado proibido de se aproximar a uma distância inferior a 150 (cento e cinquenta) metros da ofendida, bem como de manter contato com a mesma, por qualquer meio de comunicação. 3 - Fica também proibido de frequentar os lugares onde ofendida trabalha. Intime-se o autor do fato pessoalmente. caso não seja encontrado, intime-o por Edital. Baldur Rocha Giovannini, Dianópolis-TO, 18/03/2020." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos 13(treze) dias de abril de dois mil e vinte (2020). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Servidora da Secretaria, matrícula 191545, por ordem do MM Juiz Dr Baldur Rocha Giovannini, digitei, conferi.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Execução Fiscal Nº 50000346820118272719 CHAVE DE SEGURANÇA N. 189613889514

AUTOR: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

RÉU: MJ DE CARVALHO

O Doutor *LUCIANO ROSTIROLLA* Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia/To, no uso de suas atribuições legais, etc..**FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem e dele tomarem conhecimento que perante este Juízo se processa autos *supramencionado*, contra o(s) executado(s) M J DE CARVALHO CNPJ N. 01842710/0001-21, sócios/solidário da empresa MARCILIO JOÃO CARVALHO CPF sob o nº 619.307.681-68, atualmente em lugar desconhecido pela credora, que por meio deste CITA o(s) mesmo(s) nos termos da presente ação, bem como INTIMA da PENHORA E AVALIAÇÃO (evento 18) IMÓVEL URBANO N.º 07, DA QUADRA SI-34-A, SITUADO NA AV ANAHAGUERA ESQUINA COM AV. MARECHAL RONDON, DO LOTEAMENTO ALIANÇA EM FORMOSO DO ARAGUAIA - TO, COM ÁRE DE 404,65m 2, REGISTRADO SOB O N.º 4.805, LIVRO 2 no CRI de Formoso do Araguaia/TO, localizado em vias asfaltadas sem calçada, contendo edificação comercial, de aproximadamente 56 m² com depósito e banheiro, edificadas em alvenaria, rebocada e pintada, piso cerâmico, telhado em madeira e cerâmica, forro de gesso e varanda em L com piso em concreto desempenado, telhado em metal e fibrocimento. VALOR DA AVALIAÇÃO DO TERRENO MAIS EDIFICAÇÃO: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para, querendo no prazo de 10 dias, nos termos do art. 841, CPC. E Para querendo opor embargos do prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 16 da Lei de Execução Fiscal. Ficando advertido que o prazo acima estabelecido contar-se-á da data da publicação, que será procedida em única vez, e em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 1º via será publicada em local de ampla circulação e 2ª afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 12 de fevereiro de 2020. Eu Joana Góes de Casto Miranda, mat.16665 Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi. LUCIANO ROSTIROLLA/JUIZ DE DIREITO.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Procedimento Comum Cível Nº 0001078-08.2014.8.27.2719/TO, AUTOR: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA COELHO AUTOR: PEDRO COELHO DA SILVA, RÉU: ESTADO DO TOCANTINS, RÉU: WILTON LUIZ VINHAL EDITAL Nº 461411 O Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, JUIZ DE DIREITO, do 1º CIVEL da COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processo os autos *supra mencionado*, e por este meio CITA o requerido WILTON LUIZ VINHAL, CPF 533.994.391-72 atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, por meio de petição, conforme dispões o art. 335, III, do NCPC, sob pena de confissão e revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCPC. OBSERVAÇÃO: Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 136620017414, no site www.tjto.jus.br, no link EPROC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de FORMOSO DO ARAGUAIA/TO, aos dezesseis dias do 06 de abril de 2020. Eu, Joana Goes Castro Miranda, mat.16665, Analista Judiciária de 1ª Instância, digitei e subscreve. LUCIANO ROSTIROLLA/JUIZ DE DIREITO.

Cartório da família e 2ª cível

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20(vinte) dias

Referência Alimentos nº 5001141-79.2013.8.27.2719

Requerente: M.R de S representado por sua genitora Zenaide Taveira de Souza

Requerido: Salomão Leite Rodrigues

LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz DE Direito da Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele

conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível. FINALIDADE: CITAR o requerido SALOMÃO LEITE RODRIGUES, brasileiro, operador de máquinas, nascido em 17/11/1975, atualmente em lugar incerto e não sabido, qualificação ignorada, nos termos do inteiro teor da presente ação. Ficando ciente de que o prazo para contestação é de quinze (15) dias. Tudo nos termos do inteiro teor do decisão evento n. 70 seguinte transcrita parte dispositiva: ... Tendo em vista as alegações contidas no evento68, defiro o pedido da parte requerente e determino a citação da parte requerida por meio de edital.2.1. Expeça-se mandado de citação com prazo de 20 (vinte) dias, que deverá ser disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, certificando-se a ocorrência nos autos.2.2. O prazo acima estabelecido contar-se-á da data da publicação, que será procedida em única vez.2.3. Advirta-se ao requerido que, em caso de revelia, será nomeado curador especial.3. Decorrido o prazo sem manifestação, desde já nomeio a Defensoria Pública do Estado do Tocantins como curadora especial, devendo ser intimada para, no prazo de 15 (quinze dias), manifestar-se. 4. Nos termos do artigo 258 do CPC/2015, advirto a parte requerente que, constatada a alegação dolosa das circunstâncias autorizadoras da citação editalícia, incorrerá em multa de 05 (cinco) vezes o salário-mínimo vigente, revertida em benefício do citando. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Formoso do Araguaia/TO, 30/março/2020.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 0002414-37.2020.8.27.2719 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: GUARDA

AUTOR: FILOMENA FONSECA DIAS

RÉU: FRANK SILVIO DE ALMEIDA SANTOS, ANA VITORYA ALMEIDA DIAS e CECÍLIA ALMEIDA DIAS

Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Formoso do Araguaia/TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões processa os autos identificado. FINALIDADE: CITA o Sr. FRANK SILVIO DE ALMEIDA SANTOS, brasileiro, viúvo, filho de Edizon Gomes dos Santos e Maria Eunice de Almeida Santos,, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação no prazo 15 (quinze) dias úteis, contados da desta publicação, ciente que não contestada, se presumirão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (NCPC, arts. 334, 335, I, e 344 c/c 341).. Tudo em conformidade com o despacho e inicial constante no evento 01 dos autos.. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia/TO, aos 13 de abril de 2020. Eu Carlos Eduardo da Costa Arantes, Escrivão Judicial que digitei e conferi.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Por ordem, o MM. Doutor Luciano Rostirolla, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e de Família e Sucessões da Comarca de Formoso do Araguaia/TO, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **M. R. DA COSTA MELO, CNPJ/CPF: 02.990.635/0001-09**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – **Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000013-92.2011.8.27.2719**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). - CDA nº C-2560/2011, datada(s) de 04/10/2011 extraída(s) do livro nº 2, fl(s) nº 2560 da Secretaria da Fazenda Estadual, referente a tributos e acessórios, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.608,50(um mil e seiscentos e oito reais e cinquenta centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu Carlos Eduardo da Costa Arantes, Escrivão Judicial, digitei e publiquei.

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO

Autos nº: 0000848-63.2014.8.27.2719

Ação de Alimentos, guarda e visitas

Requerente: Wallison Andrade de Sousa Santos, representada por sua genitora MARIA JOSÉ ANDRADE DE SOUSA

Requerido: Ronaldo dos Santos Lima

O Doutor Luciano Rostirolla, MM. Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara Cível, Família e Sucessão da Comarca de Formoso do Araguaia/TO, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania Cível, processa os autos: Ação de Alimentos, guarda e visitas, registrada sob o nº: 0000848-63.2014.8.27.2719, Chave de consulta: 476937488514 em que é são requerentes: Wallison Andrade de Sousa Santos, representada por sua genitora MARIA JOSÉ ANDRADE DE SOUSA e Requerido: Ronaldo dos Santos Lima. Fica pelo presente Edital a CITAÇÃO do requerido RONALDO DOS SANTOS LIMA, brasileiro, unido estavelmente, autônomo, portador da Cédula de Identidade 636.892, SSP/TO, inscrito no CPF: 016.778-241-07, atualmente em local incerto e não sabido, para todos os

termos da ação supra, cuja cópia da inicial segue anexa, para, querendo, no prazo legal apresentar contestação sob pena de revelia no prazo 15 (quinze) dias úteis, contados da desta publicação, ciente que não contestada, se presumirão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (NCPC, arts. 334, 335, I, e 344 c/c 341).. Tudo em conformidade com o despacho e inicial constante no evento 01 dos autos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia/TO, aos 13 de abril de 2020. Eu Carlos Eduardo da Costa Arantes, Escrivão Judicial que digitei e conferi.

GUARAÍ
1ª vara cível
Intimações às partes

INTIMAÇÃO À PARTE

Processo nº 5000449-45.2011.8.27.2721 – Chave do processo: 896433506315

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: **ANTÔNIO CARLOS LEONEL**, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrita no CPF sob o nº 744.841.508-59 e **DULCE FACCINI LEONEL**, brasileira, casada agropecuarista, inscrita no CPF sob o nº 014.566.126-11 (avalista) **ambos**, antes residente e domiciliada na Fazenda Esperança, município de Rio dos Bois-TO. **Fica INTIMADO os requeridos para apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação constante do evento 36 dos autos supra citado, dentro do prazo legal.** Guaraí - TO, 13 de abril de 2020. Beliza da Cruz Campos. Técnica Judiciária

INTIMAÇÃO À PARTE

Processo nº 0001387-86.2015.827.2721 – Chave do processo: 613264000615

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDOS: **ELPÍDIO OLÍMPIO DA SILVA (EMITENTE/FIEL DEPOSITÁRIO)**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob nº 017.374.221-15 e **MARLENE RODRIGUES DA CUNHA SILVA (OUTORGA CONJUGAL/AVAL DO EMITENTE)**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n. 000.550.861-44, **ambos**, antes residentes e domiciliados na com endereço na Avenida Antônio Batista Arantes, SN, Qd 10, LT 18, Centro, CEP 75640000, Piracanjuba - GO. **Ficam INTIMADOS os requeridos para apresentarem contrarrazões ao Recurso de Apelação constante do evento 51 dos autos supra citado, dentro do prazo legal.** Guaraí - TO, 13 de abril de 2020. Beliza da Cruz Campos - Técnica Judiciária, digitei.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor Manoel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Judicial da 1ª Vara Cível, tramitam os autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº Processo nº 0002107-82.2017.827.2721- Chave do processo: 793644446817 proposta por **BANCO BRADESCO S/A** em face de **MERCEDES CARIDAD ALIET PALACIOS**, inscrito no CPF nº 066.028.661-09, atualmente com endereço ignorado, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 3 (três) dias (NCPC, art. 829) e o pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, que será reduzido pela metade no caso de pronto e integral pagamento no termo legal (NCPC, art. 827, § 1º). **Advirta-se** que o executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias. No prazo para embargos, a Executada, reconhecendo o crédito do Exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requerer que seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (Art. 827 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local, com sede no Edifício do Fórum Pedro Silva Barros, localizado na Av. Paraná, esquina com a Rua 8, s/n, Centro, na cidade de Guaraí, Estado do Tocantins. Guaraí, aos 03 de abril de 2020. Eu, Beliza da Cruz Campos, Técnica Judiciária digitei o presente que vai devidamente assinado. Manoel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 659/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GUARAÍ, de 13 de abril de 2020

Exmo. Sr. Dr. Ciro Rosa de Oliveira Juiz de Direito, Diretor do Foro, desta Comarca de Guaraí/TO, no uso das atribuições legais e etc.,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 152, de 06/07/2012, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição e veda a divulgação dos nomes dos juízes plantonistas com antecedência maior do que 05 dias;

CONSIDERANDO que à Diretoria do Foro da Comarca de Guaraí nos termos do artigo 12, *caput*, § 1º, II, alínea “b”, da Resolução 46/2017, compete disciplinar sobre o Plantão Judiciário dos 14 Juízos integrantes do Grupo 7 do Plantão Regional, formado pelas Comarcas de Guaraí, Pedro Afonso, Colméia, Itacajá, Colinas e Arapoema;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Juiz, Assessor, Servidor, e Oficiais de Justiça plantonistas do período de 17/04/2020 a 24/04/2020 conforme ANEXOS desta Portaria.

Art. 2º - A habilitação do magistrado e servidores como plantonistas no SISTEMA E-PROC será feita pela Secretária do Fórum da Comarca de Guaraí com antecedência razoável, observando as informações dos Anexos desta Portaria.

a) Fica à senhora secretária do Foro da Comarca de Guaraí, Giovanna Jorge Huppes, sobre aviso para eventual necessidade.

Art. 3º - Competirá à Diretoria do Fórum de cada uma das Comarcas integrantes deste GRUPO 7 de Plantão Regional:

b) ENCAMINHAR cópias desta Portaria às Promotorias, Defensorias Públicas, Delegacias de Polícia e Subseção da OAB da respectiva Comarca.

Art. 4º - Conforme o disposto no artigo 5º, *caput*, da Resolução nº 46/2017, caberá ao cidadão/advogado interessado entrar em contato com o servidor plantonista, através do respectivo telefone do plantão informado no ANEXO I desta Portaria, para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar as providências necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 5º - Encaminhem-se cópias desta Portaria aos Juízes Diretores das Comarcas de Colinas do Tocantins, Colméia, Itacajá, Pedro Afonso e Arapoema.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I da PORTARIA

ESCALA DO MAGISTRADO(A) PLANTONISTA

INÍCIO 18:00h(Sexta)	ENCERRAMENTO 12:00h(sexta)	UNIDADE JUDICIÁRIA/COMARCA	JUIZ(a) PLANTONISTA
17/04/2020	24/04/2020	Comarca de Arapoema-TO	Dr. José Carlos Ferreira Machado Das 18h00min do dia 17/04/2020 às 12:00 horas do dia 24/04/2020 Telefone: (63) 99252-4875

DO SERVIDOR(A) e ASSESSOR(A) PLANTONISTA

INÍCIO 18:00h (Sexta)	ENCERRAMENTO 12:00h (Sexta)	UNIDADE JUDICIÁRIA/COMARCA	ASSESSOR(A): Letícia Messias Nunes- Mat: 353768 Das 18h00min do dia 17/04/2020 às 12:00 horas do dia 24/04/2020 Telefone: (63) 99252-4875
17/04/2020	24/04/2020	Servidor/Assessor Arapoema-TO	SERVIDOR(A): Roselma Ribeiro da Silva- Mat: 222369 Das 18h00min do dia 17/04/2020às 12:00 horas do dia 24/04/2020 Telefone: (63) 99974-7273

ANEXO II da PORTARIA

ESCALA OFICIAIS DE JUSTIÇA PLANTONISTAS – ARAPOEMA, COLINAS e COLMÉIA

INÍCIO 18:00h (Sexta)	ENCERRAMENTO 12:00h(sexta)	UNIDADE/COMARCA JUDICIÁRIA PLANTONISTA
17/04/2020	24/04/2020	Paulo Ernany M. Taveira- Mat: 225850 (Arapoema)

ANEXO III da PORTARIA

ESCALA OFICIAIS DE JUSTIÇA PLANTONISTAS - GUARAÍ, ITACAJÁ e PEDRO AFONSO

INÍCIO 18:00h (Sexta)	ENCERRAMENTO 12:00h(Sexta)	UNIDADE/COMARCA JUDICIÁRIA PLANTONISTA
17/04/2020	24/04/2020	Nelson Manoel da Paixão- Mat:103281 (Itacajá)

Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí/TO, aos treze dias do mês de Abril de dois mil e vinte (13/04/2020).

GURUPI

2ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº: 0006514-94.2018.8.27.2722

ACUSADO: PAULO ROBERTO CARDOSO CASTRO

A Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito em substituição automática na 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos da Ação Penal n.º 0006514-94.2018.8.27.2722 e Chave nº 982024060718 que a Justiça Pública como autora move contra, PAULO ROBERTO CARDOSO CASTRO, brasileiro, casado, desempregado, nascido em 05.03.1980, filho de Melquíades Alves de Castro e de Marzete Cardoso Castro, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas previstas nos incurso nas penas do artigo 217-A c/c 226, II, (por várias vezes), na forma do art. 71 (crime continuado), todos do Código Penal c/c artigo 5º, inciso II e artigo 7º, inciso III, ambos da Lei n.º 11.340/2006. E, para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, Gurupi, TO 31 de Março de 2020. Eu, Hermes Gomes Ferreira, Aux. Adm. Cedido ao TJTO, lavrei o presente e o inseri.

ITACAJÁ

1ª escrivania criminal

Sentenças

AUTOS Nº 0001566-72.2019.8.27.2723/TO

CLASSE DA AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

ASSUNTO: 12290101 – CONTRA A MULHER, DECORRENTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, LESÃO CORPORAL, DIREITO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: DANIEL DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA I – RELATÓRIO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS ofereceu denúncia em desfavor de DANIEL DOS SANTOS PEREIRA, qualificado nos autos do processo em epígrafe, como incurso nos crimes previstos no art. 129, § 9º do Código Penal e no art. 24-A da Lei 11.340/2006. Segundo consta da peça acusatória, “no período vespertino do dia 8 de junho de 2019, na Rua A, nº 411, centro de Itacajá-TO (residência da vítima), o DENUNCIADO ofendeu a integridade corporal de Thais dos Santos Pereira, sua irmã. Consta também que no mesmo local, em 16 de junho de 2019, o DENUNCIADO descumpriu decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006. Segundo restou apurado, no dia 8/6/2019 o DENUNCIADO estava deitado na cama da vítima Thaís, e quando esta pediu que este desocupasse o leito, agrediu-a com um soco e um empurrão, que geraram as lesões descritas no Laudo de Exame de Lesões acostado ao evento 1 do 0001498-25.2019.827.2723. Com fulcro em tal acontecimento e diversas outras ameaças ocorridas nos meses anteriores, Thaís e sua genitora, Aldelice dos Santos Moraes buscaram a autoridade policial e requereram medidas protetivas, devidamente concedidas nos Autos nº 0001431-60.2019.827.2723. Ocorre que apenas uma hora após ser notificado, o DENUNCIADO foi ao encontro das vítimas, violando as medidas protetivas de urgência concedidas, especificamente no que tange à proibição de se aproximar dos familiares e da residência das vítimas.” A denúncia foi recebida em 17/07/2019 (evento 4). Citado, o réu apresentou resposta à acusação (evento 20). A denúncia foi ratificada, tendo sido determinada a designação de data e horário para a realização da audiência de instrução e julgamento (evento 22). Realizada audiência de instrução e julgamento no dia 04/09/2019, onde foram ouvidas as vítimas e testemunhas (comuns) de acusação e defesa. Ao final, a Defesa requereu a revogação da prisão preventiva decretada em desfavor do réu, tendo sido ouvido o Ministério Público, o qual concordou, pelo que, em seguida, o Juízo acolheu o pedido da Defesa e determinou a expedição do alvará de soltura (evento 36). Alvará de soltura expedido ao evento 41 e cumprido ao evento 42, no dia 05/09/2019. Em 08/10/2019, foi realizada audiência para interrogatório do acusado, nos termos dos arts. 185 a 188 do CPP. Finda a instrução, foi proferido despacho determinando a abertura de prazo de 5 dias sucessivos às partes para apresentação de suas alegações finais, via memoriais escritos (evento 51). Memoriais escritos da Acusação jungidos ao evento 54. Memoriais escritos da Defesa apresentados ao evento 61. Assim, vieram conclusos os autos para julgamento. É o relatório do necessário. **DECIDO. II – FUNDAMENTAÇÃO** Compulsando os autos, verifica-se a sua regularidade, não havendo qualquer nulidade a ser escoimada, restando, pois, assegurado ao acusado o contraditório e a ampla defesa, razão por que passo à análise do mérito da acusação. Dito isso, segundo se extrai da denúncia, em suma, no período vespertino do dia 8 de junho de 2019, na Rua A, nº 411, centro de Itacajá-TO (residência da vítima), o DENUNCIADO ofendeu a integridade corporal de Thais dos Santos Pereira, sua irmã. Consta

também que no mesmo local, em 16 de junho de 2019, o DENUNCIADO descumpriu decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006. Segundo restou apurado, no dia 8/6/2019 o DENUNCIADO estava deitado na cama da vítima Thaís, e quando esta pediu que este desocupasse o leito, agrediu-a com um soco e um empurrão, que geraram as lesões descritas no Laudo de Exame de Lesões acostado ao evento 1 do 0001498-25.2019.827.2723. Com fulcro em tal acontecimento e diversas outras ameaças ocorridas nos meses anteriores, Thaís e sua genitora, Aldelice dos Santos Moraes buscaram a autoridade policial e requereram medidas protetivas, devidamente concedidas nos Autos nº 0001431-60.2019.827.2723. Ocorre que apenas uma hora após ser notificado, o DENUNCIADO foi ao encontro das vítimas, violando as medidas protetivas de urgência concedidas, especificamente no que tange à proibição de se aproximar dos familiares e da residência das vítimas. Já da audiência de instrução e julgamento realizada e registrada em sistema de aparelhagem audiovisual, extrai-se, em síntese: Thaís dos Santos Pereira (vítima) – narrou que o réu é seu irmão; que o seu irmão não é violento; que o réu queria ir na sua casa, tomar banho e comer alguma coisa; que emprestou a chave de sua casa para o réu; que o réu tomou banho; que o réu bebeu; que o réu estava dormindo em sua casa; que o réu não voltou para a seresta que estavam; que pediu licença para o réu sair de sua cama; que aí foi empurrada e caiu com o joelho no chão; que pediu licença para deitar na sua cama; que nunca teve desentendimento com o réu; que sua mãe que foi na Delegacia; que confirmou os fatos para sua mãe; que houve as medidas concedidas; que o réu se afastou e depois voltou; que o réu mora com sua mãe; que a depoente morava em outra casa; que a mãe no dia não estava na casa, daí o réu foi para a sua casa; que depois das medidas, o réu foi até a sua mãe; que o réu nem conversou com a depoente depois das medidas; que os policiais chegaram na casa da sua mãe e o réu estava dormindo; que não sabe como a Delegacia ficou sabendo; que por causa da depoente, o réu não teria sido preso; que não se sentiu intimidada; que não teve mais desavenças; que o réu estava trabalhando na cerâmica; que o réu iria ficar em Guaraí; que o réu é trabalhador e honesto; que o problema dele é a bebida; que machucou o joelho; que caminhou normal; que ficou com incomodo; que o réu está preso desde 16/06/2019; que depois que a mãe foi na Delegacia no dia 08/06/2019, o réu continuava indo na casa da mãe e da depoente; que a partir do dia 08/06/2019, o réu não fez mais nada; que dizem que foram os vizinhos que ligaram para a Delegacia, mas que não sabe (evento 36). Aldelice dos Santos Moraes (vítima) – relatou que é mãe do réu; que os dois fatos são verdadeiros; que não viu a briga; que a vítima contou; que a vítima e o réu saíram para o mesmo lugar; que a vítima contou que o réu não quis abrir porta da casa; que parece que o réu empurrou a vítima; que a vítima caiu e bateu o joelho; que não saiu sangue e nem inchou; que são dois irmãos e se deram bem; que a briga aconteceu por causa da cachaça; que o réu contou para a outra irmã, que se arrependeu; que a vítima e o réu nunca tiveram trabalho; que foi na Delegacia para pedir a medida; que a ideia foi sua de pedir a medida; que o réu bebia muito, daí não estava se dando muito bem com o réu; que pediu para o réu ir para a casa do pai dele; que o réu não quis ir; que resolveu fazer a medida protetiva; que o réu morava com a depoente; que a medida protetiva era para não se aproximar do réu; que a filha morava do lado de sua casa; que chegou da igreja e o réu entrou em sua casa; que o réu viu a notificação da medida; que o réu não ficou bravo e nem ameaçou; que imagina que foi alguém que viu o réu passando e avisou a polícia; que nunca imaginou que o réu seria preso; que queria a medida só para que o réu fosse embora mesmo; que queria o afastamento do réu para parar de beber mesmo; que hoje não faria a mesma coisa; que não queria que o réu fosse preso; que o réu é trabalhador, honesto; que o problema do réu é a bebida; que nunca teve problema com outras pessoas; que o réu nunca bateu em mulher ou brigou com pessoas nas ruas; que se o réu for solto hoje, não tem medo do réu; que não tem medo do réu de jeito nenhum; que o réu está preso desde 16/06/2019; que não visitou o réu na cadeia; que o réu está preso em Guaraí (evento 36). Luiz Célio Fernandes Barbosa (testemunha comum) – relatou que é policial; que não sabe da lesão do caso dos autos; que participou da diligência para entregar o réu para a Delegacia; que foram até a casa entregar a notificação da medida protetiva e lá mesmo o réu descumpriu a medida e aí levaram o réu para a Delegacia; que ligaram para o telefone celular; que acha que quem ligou foi alguém da família do réu; que ligaram no telefone funcional, avisando que o réu retornou à casa; que o réu não estava alterado; que o réu estava discutindo com a mãe; que o réu não estava bêbado e nem bateu na mãe; que acha que o réu morava com a mãe sim; que não sabe se a Thaís mora do lado do réu, mas sabe que tem uma irmã que mora lá do lado; que o réu estava discutindo com alguém que estava dentro de casa; que era a mãe do réu; que dizem que o réu é usuário e que quando bebe fica alterado; que ouviu da irmã do réu, que o mesmo já tinha furtado um dinheiro; que não sabe se o réu trabalha (evento 36). O acusado DANIEL DOS SANTOS PEREIRA aceitou falar sobre os fatos, no sentido de que a acusação é verdadeira; que recebeu a notificação no domingo; que pegou as coisas e foi para a casa da irmã; que voltou para a casa da mãe, porque essa casa da irmã estava fechada; que voltou para a casa da mãe e entrou normalmente, porque a mãe não estava; que a mãe estava na igreja; que passou um momento, a polícia chegou e o levou para a Delegacia; que recebeu a decisão da medida protetiva no domingo; que descumpriu a ordem; que nem sua mãe estava na hora na casa; que foi para a casa da mãe, para pegar a moto e ir para a casa do pai; que foi aí que a polícia chegou; que não tem nada contra as vítimas; que já morou a com a irmã vítima há muito tempo; que empurrou a irmã no chão; que não se lembra muito, porque estava bêbado, mas que empurrou a irmã; que recebeu a notificação antes de ir buscar sua moto; que recebeu a decisão, daí foi buscar a moto; que a mãe estava para igreja, mas sabia que não tinha ninguém na casa; que quando chegou na casa, seu padrasto estava lá; que foi pegar a moto, mas tomou um café; que ficou uns 10 ou 15 minutos na casa da mãe; que foi preso dia 16/06/2019; que saiu da cadeia dia 05/09/2019; que Thaís é sua irmã; que por causa da notificação, está sem convívio; que ficou preso dois meses e pouco; que foi preso dia 16/06 e foi solto 05/09; que foi intimado da decisão de manhã; que foi na casa da mãe umas 9 e pouco da manhã; que foi com o objetivo de pegar a moto e ir para a casa do pai; que não sabe o que pensou em ter ido pegado a moto; que foi pegar a moto para ir embora para a casa do pai; que não sabe quem chamou a polícia; que a Thaís mora do lado, mas que foi na casa da sua mãe; que até hoje não sabe quem chamou a polícia; que não tem nada contra a mãe e a irmã; que só quer trabalhar em paz (evento 51). MEMORIAIS ESCRITOS DA ACUSAÇÃO – em síntese, sustentou que a materialidade e a autoria estão demonstradas, na conformidade das provas

carreadas aos autos, nas fases inquisitorial e judicial, não havendo dúvidas quanto à ocorrência das infrações penais imputadas ao réu. Acrescenta que o próprio acusado confessou a agressão e o fato de ter violado as medidas protetivas de urgência concedidas às vítimas, em especial por ter relatado em juízo que sabia que descumpria a decisão quando, depois de notificado, resolveu ir até a residência de sua mãe, ora vítima, para buscar sua motocicleta e ir para a casa de seu pai, momento em que a polícia militar foi acionada, o tendo conduzido até a Delegacia de Polícia, pelo que requer a condenação do réu nos exatos termos da denúncia (evento 54). MEMORIAIS ESCRITOS DA DEFESA – em suma, alegou que não houve ameaça perpetrada por parte do réu, mas apenas uma discussão comum entre os irmãos que estavam embriagados, pelo que deve o acusado ser absolvido da imputação que lhe é dirigida, nos termos do art. 386, VII do CPP. Subsidiariamente, em caso de condenação, requereu seja fixada a pena mínima, bem como a imposição de regime de cumprimento de pena menos severo (evento 61). No caso, incumbe verificar se os autos fornecem elementos de prova suficientes à comprovação da materialidade e autoria dos delitos imputados ao acusado. Vejamos: Lesão corporal Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: (...) § 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos. Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos. E, conforme entendimento dos Tribunais Superiores, as provas contra o(s) acusado(s) colhidas na fase do Inquérito Policial precisam ser rediscutidas e avaliadas pelo juiz competente, sob pena de invalidade, senão veja-se o posicionamento emanado do Superior Tribunal de Justiça: “REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. CONDENAÇÃO BASEADA EXCLUSIVAMENTE NAS INFORMAÇÕES DO INQUÉRITO POLICIAL. INEXISTÊNCIA. LAUDO PERICIAL QUE CORROBORA OS TESTEMUNHOS PRESTADOS. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não pode o magistrado fundamentar a sentença condenatória exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvada as provas cautelares não repetíveis, sendo admitido a sua utilização desde que em harmonia com a prova colhida na fase judicial. 2. Na espécie, a sentença condenatória está fundamentada em depoimentos prestados na esfera policial e na perícia realizada no local do acidente, não havendo que se falar, portanto, em ofensa ao artigo 155 do Código de Processo Penal, haja vista a ressalva prevista na parte final do referido dispositivo. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.” (AgRg no AREsp 762.483/MG, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 17/08/2017, DJe 30/08/2017) – Grifou-se. De maneira que, a teor do art. 155 do Código de Processo Penal e do aresto colacionado acima, não se mostra admissível eventual condenação do acusado fundada exclusivamente em elementos de informações colhidos durante o inquérito e não submetidos ao crivo do contraditório e da ampla defesa, ressalvadas as provas cautelares e não repetíveis. Pois bem. Quanto à lesão corporal praticada no âmbito das relações domésticas, observe-se, inicialmente, que a Lei nº 10.886, de 17 de junho de 2004, acrescentou os §§ 9º e 10º ao art. 129 do Código Penal, criando, por intermédio do primeiro, o delito de violência doméstica. Vale ressaltar que quase todas as situações previstas no mencionado parágrafo já figuravam em nosso Código Penal como circunstâncias agravantes, previstas nas alíneas e e f do inc. II do seu art. 61. Agora, especificamente no crime de lesão corporal, terão o condão de qualificá-lo, uma vez que a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, embora mantendo a redação original do § 9º do art. 129 do Código Penal, modificou a pena anteriormente cominada, passando a prever uma pena de detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos (GRECO, Rogério. Código Penal: comentado. 11. ed. - Niterói, RJ: Impetus, 2017, p. 550). Com relação ao delito de descumprimento de medida protetiva de urgência do art. 24-A da Lei Maria da Penha, leciona William Garcez que o verbo do tipo é descumprir, ou seja, desobedecer. Para a configuração desse delito é necessário que o descumprimento seja de decisão judicial de deferimento de medida protetiva de urgência, ou seja, emanada de um magistrado, e que obrigue o agressor a praticar uma ação ou omissão, a depender da medida protetiva a que ele esteja obrigado a cumprir. No caso, forçoso reconhecer que, a partir dos elementos de prova produzidos em juízo, em cotejo com os colhidos em sede de inquérito policial, materialidade e autoria estão satisfatória e respectivamente demonstradas por meio do Laudo de Exame de Lesões Corporais, concluindo pela lesão no joelho da vítima Thaís, em razão da queda sofrida (ao ser empurrada pelo réu) e dos autos do Pedido de Medidas Protetivas de Urgência nº 0001404-77.2019.8.27.2723, cuja decisão concessiva foi proferida em 15/06/2019, intimando-se o requerido, ora acusado, em 16/06/2019 (eventos 4 e 8, respectivamente), a par dos depoimentos das vítimas e da testemunha, em cotejo com o interrogatório do próprio acusado. De outra banda, abre-se aqui um parêntesis para dizer, como cediço, que se deve dar à palavra da vítima, nessas situações, especial valor, justamente pela dificuldade de haver testemunhas do fato. Todavia, é preciso que a palavra da vítima não esteja isolada nos autos, devendo ser corroborada por outros elementos de prova, mínimos que sejam. Nesse sentido, mutatis mutandis: APELAÇÃO. LESÃO CORPORAL. VIAS DE FATO. AMEAÇA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PLEITO ABSOLUTÓRIO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. INVIABILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. IMPROVIMENTO DO APELO. 1. Nos crimes de violência doméstica, a palavra da vítima assume especial relevância, possuindo grande credibilidade, sobretudo, se aliada a outros elementos de prova, como no caso, assumindo peculiar relevo a fim de embasar o decreto condenatório do acusado. 2. Restou devidamente comprovada a materialidade e autoria dos delitos dos artigos 129, § 9º, (lesão corporal) e art. 147 (ameaça), ambos do Código Penal e ainda, a prática da contravenção penal (vias de fato), prevista no artigo 21 da Lei nº 3.688/1941, por meio do laudo pericial, das declarações da vítima, corroboradas por outras provas, notadamente a oral produzida durante a instrução, colhida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. 3. Se o acervo probatório constante dos autos demonstra, de forma coesa, a existência dos fatos típicos e a autoria do apelante, incabível o pleito absolutório. CRIME DE AMEAÇA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ATIPICIDADE DA CONDUTA. AFASTADA. 4. Trata-se a ameaça de crime formal, caracterizada pelo fato de alguém prometer a outrem causar-lhe mal injusto e grave, de modo que é irrelevante a intenção do agente em realizar ou não o mal prometido, bastando que incuta fundado temor à vítima, como restou comprovado

nos autos. (...)" (AP 0017847-66.2015.827.0000, Rel. Des^a. ÂNGELA PRUDENTE, 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal, julgado em 10/05/2016). DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA. ARTIGO 24-A DA LEI MARIA DA PENHA. SUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. AUTORIA E MATERIALIDADE EVIDENCIADAS. PALAVRA DA VÍTIMA. ESPECIAL RELEVÂNCIA. PRECEDENTES STJ - TESE 4 DA EDIÇÃO Nº 111: PROVAS NO PROCESSO PENAL. II. IDONEIDADE DAS DECLARAÇÕES. CONVERGÊNCIA COM OUTROS ELEMENTOS DE PROVA CARREADOS AO PROCESSO. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Na espécie, o Recorrente foi condenado a 3 (três) meses e 20 (vinte) dias de detenção de detenção, em regime inicial aberto, por ter descumprido medidas protetivas de urgência, incorrendo nas penas do crime previsto no artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006. 2. O descumprimento das medidas protetivas anteriormente fixadas ficou satisfatoriamente demonstrado nos autos, uma vez que o Recorrente desconsiderou a determinação de se aproximar da vítima, em distância inferior a 200 (duzentos) metros, sendo descabido o pleito absolutório neste sentido. 3. Conforme tese jurídica firmada pelo colendo STJ: "Nos delitos praticados em ambiente doméstico e familiar, geralmente praticados à clandestinidade, sem a presença de testemunhas, a palavra da vítima possui especial relevância, notadamente quando corroborada por outros elementos probatórios acostados aos autos" (STJ - Jurisprudência em Teses - Edição nº 111. Item 4. Provas no Processo Penal II, 05/10/2018). 4. No caso dos autos, a versão do Apelante buscando infirmar as alegações dadas pela vítima é frágil e não evidencia qualquer inidoneidade ou mesmo a intenção direta desta prejudicar seu ex-companheiro falseando o descumprimento das medidas protetivas ora posto em julgamento. 5. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida em todos os seus termos. (AP 0020457-27.2019.827.0000. 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal. Rel. Juiz Convocado JOCY GOMES DE ALMEIDA, Data da publicação 11/12/2019) – Grifou-se. E é o que se verifica na hipótese destes autos. Com efeito, os depoimentos das vítimas prestados no dia dos fatos contêm riqueza de detalhes, denotando a ocorrência da agressão e a violação das medidas protetivas de urgência anteriormente concedidas, tudo corroborado pelo Laudo de Exame de Corpo de Delito e Pedido de Concessão de Medidas Protetivas de Urgência (autos em apenso), bem como pela confissão judicial espontânea apresentada pelo réu, no sentido de que, mesmo não se lembrando muito bem dos fatos, disse que estava na cama da vítima e que a empurrou, ocasionando-lhe a queda; que bebia muito; que recebeu a notificação da medida protetiva de urgência no dia 16/06/2019 (domingo) pela manhã; que não sabe o porquê, mas resolveu ir até a casa da mãe (já que morava com ela), para pegar a sua motocicleta e ir para a casa de seu pai; que ficou por volta de 10 a 15 minutos na casa da sua mãe; que tomou um café; que a polícia chegou e o conduziu para a Delegacia, onde foi preso; que até agora não sabe como avisaram a Polícia de que estava na casa de sua mãe. Finalmente, em consultas aos autos da Medida Protetiva de Urgência, verifica-se que, por meio da decisão que concedeu as medidas protetivas, foi determinado o seguinte: a) SEJA AFASTADO do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, informado no evento 1, devendo o oficial de justiça acompanhar o indiciado no recolhimento de seus pertences, utilizando-se, inclusive, de força policial, se necessário; b) FIQUE PROIBIDO de frequentar a residência da vítima; c) FIQUE PROIBIDO de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) FIQUE PROIBIDO de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e) FIQUE PROIBIDO de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima e/ou lugares por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a sua integridade física e psicológica. (...); sendo certo que, como visto, depois de notificado, incidiu o réu no descumprimento das alíneas a e b, não tendo a Defesa se desincumbido de fazer contraprova dos fatos, apenas alegando, em suas derradeiras razões, não ter havido ameaça, delito cuja persecução não é objeto da presente demanda. III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na denúncia para condenar, como efetivamente condeno, o acusado DANIEL DOS SANTOS PEREIRA como incurso nas penas do artigo 129, § 9º do Código Penal e do artigo 24-A da Lei 11.340/2006. III. 1. 1 - DOSIMETRIA DA PENA DO ART. 129, § 9º DO CP: Passo à dosagem da pena, em conformidade com os artigos 68 e 59 do Código Penal. Conforme se depreende do art. 68 do CP, o juiz, ao elaborar o cálculo da pena, deverá, inicialmente, fixar a pena-base (art. 59); em seguida, analisará a presença de circunstâncias atenuantes e agravantes; por último, as causas de aumento e diminuição. Quando da fixação da pena-base, o magistrado deverá observar oito circunstâncias, a saber: a) culpabilidade; b) antecedentes; c) conduta social; d) personalidade do agente; e) motivos; f) circunstâncias; g) consequências do crime; h) comportamento da vítima. 1ª FASE – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): quanto à culpabilidade, observe-se que o réu, embora tendo praticado o crime com pleno domínio da inteligência, demonstrou ter agido com dolo direto, sendo penalmente imputável, além de deter potencial consciência da ilicitude de sua conduta, exigindo-se-lhe, perfeitamente, no caso, conduta diversa, todavia, tal circunstância já está sopesada na pena abstratamente prevista para o crime de que se cuida, não havendo que se falar em um plus de exacerbação na atitude do réu; não apresenta maus antecedentes (certidão negativa, evento 11 dos autos do Pedido de Medidas Protetivas de Urgência nº 0001404-77.2019.8.27.2723); sua personalidade e sua conduta social devem ser consideradas normais, já que não foram suficientemente avaliadas; os motivos, as circunstâncias e as consequências do crime também são próprios à espécie, não ultrapassando os lindes de normalidade abstratamente previstos pelo tipo penal incriminador; finalmente, quanto ao comportamento da vítima, entendo que ela não contribuiu decisivamente para o fato, e ainda que assim não fosse, tal circunstância deve ser utilizada para aplacar alguma outra que tivesse sido negativamente valorada contra o réu, anulando, assim, o seu efeito, o que também não é o caso. Logo, sendo totalmente favoráveis ao acusado as circunstâncias judiciais em comento, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja 3 (três) meses de detenção. 2ª FASE - ATENUANTES E AGRAVANTES: o critério de aumento ou diminuição, segundo o STF (HC's69392/SP e 69666/PR), é a adoção do patamar de valoração de 1/6 (um sexto) para cada circunstância atenuante ou agravante. Já o artigo 65, inciso III, alínea d do CP, por sua vez, dispõe que a confissão espontânea é circunstância que sempre atenua a pena. Assim, é de ser considerada a confissão do réu (sob contraditório), quanto ao fato de ter praticado a agressão em desfavor de sua irmã Thaís, ora vítima, pois sua confissão em juízo foi levada em conta para a

condenação. Todavia, na espécie, sua pena não pode ficar aquém do mínimo legal (Enunciado nº 231 da Súmula do STJ), restando mantida como está. Por fim, não existem causas de aumento de pena nem de diminuição a serem observadas, razão por que mantenho a pena em 3 (três) meses de detenção. III. 1. 2 - DOSIMETRIA DA PENA DO ART. 24-A DA LEI 11.340/2006: Passo à dosagem da pena, em conformidade com os artigos 68 e 59 do Código Penal. Conforme se depreende do art. 68 do CP, o juiz, ao elaborar o cálculo da pena, deverá, inicialmente, fixar a pena-base (art. 59); em seguida, analisará a presença de circunstâncias atenuantes e agravantes; por último, as causas de aumento e diminuição. Quando da fixação da pena-base, o magistrado deverá observar oito circunstâncias, a saber: a) culpabilidade; b) antecedentes; c) conduta social; d) personalidade do agente; e) motivos; f) circunstâncias; g) consequências do crime; h) comportamento da vítima. 1ª FASE – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): quanto à culpabilidade, observe-se que o réu, embora tendo praticado o crime com pleno domínio da inteligência, demonstrou ter agido com dolo direto, sendo penalmente imputável, além de deter potencial consciência da ilicitude de sua conduta, exigindo-se-lhe, perfeitamente, no caso, conduta diversa, todavia, tal circunstância já está sopesada na pena abstratamente prevista para o crime de que se cuida, não havendo que se falar em um plus de exacerbação na atitude do réu; não apresenta maus antecedentes (certidão negativa, evento 11 dos autos do Pedido de Medidas Protetivas de Urgência nº 0001404-77.2019.8.27.2723); sua personalidade e sua conduta social devem ser consideradas normais, já que não foram suficientemente avaliadas; os motivos, as circunstâncias e as consequências do crime também são próprios à espécie, não ultrapassando os lindes de normalidade abstratamente previstos pelo tipo penal incriminador; finalmente, quanto ao comportamento da vítima, entendo que elas não contribuíram decisivamente para o fato, e ainda que assim não fosse, tal circunstância deve ser utilizada para aplacar alguma outra que tivesse sido negativamente valorada contra o réu, anulando, assim, o seu efeito, o que também não é o caso. Logo, sendo totalmente favoráveis ao acusado as circunstâncias judiciais em comento, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja 3 (três) meses de detenção. 2ª FASE - ATENUANTES E AGRAVANTES: o critério de aumento ou diminuição, segundo o STF (HC's69392/SP e 69666/PR), é a adoção do patamar de valoração de 1/6 (um sexto) para cada circunstância atenuante ou agravante. Já o artigo 65, inciso III, alínea d do CP, por sua vez, dispõe que a confissão espontânea é circunstância que sempre atenua a pena. Assim, é de ser considerada a confissão do réu (sob contraditório), quanto ao fato de ter descumprido a decisão proferida nos autos da Medida Protetiva de Urgência nº 0001404-77.2019.8.27.2723, pois sua confissão em juízo foi levada em conta para a condenação. Todavia, na espécie, sua pena não pode ficar aquém do mínimo legal (Enunciado nº 231 da Súmula do STJ), restando mantida como está. Por fim, não existem causas de aumento de pena nem de diminuição a serem observadas, razão por que mantenho a pena em 3 (três) meses de detenção. III. 2 – CÚMULO MATERIAL (ART. 69 DO CP): Como a regra adotada pelo Código Penal para o concurso previsto no seu art. 69 é a do cúmulo material, cabível na espécie, devem as penas ser somadas, para se estabelecer, ao final, a pena definitiva do condenado a ser futuramente executada, tratando-se, no caso, de concurso material homogêneo. Desse modo, torno definitiva a pena do réu em 6 (seis) meses de detenção. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: considerando o quantum da reprimenda, fixo o regime aberto para início do cumprimento da pena no local e condições a serem definidas em sede de execução, considerando a interpretação conjunta dos artigos 59, inciso III, e 33, § 3º, ambos do Código Penal, na forma do art. 35 e §§ do mesmo Código. SUBSTITUIÇÃO DA PENA: SUBSTITUIÇÃO DA PENA: nos termos da súmula 588 do STJ, incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Sursis: considerando o disposto no artigo 77 do Código Penal, concedo ao condenado o benefício da suspensão condicional da pena (sursis) por dois anos, sendo que, durante o prazo da suspensão, ficará sujeito às condições estabelecidas pelo Juízo da execução. RECURSO: considerando que o regime prisional aplicado ao réu foi o aberto, deverá aguardar o resultado de eventual recurso em liberdade, com as ressalvas de praxe (CPP 327 e 328 – comparecer em cartório toda vez que for determinado; não mudar de endereço sem comunicar ao juízo; não se ausentar do distrito da culpa por mais de oito dias sem autorização judicial etc.), sendo que, após o trânsito em julgado (para acusação e defesa), deverá ser expedida a competente guia de execução, designando-se data para audiência admonitória. CONSIDERAÇÕES FINAIS DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(s) acusado(s). Custas pelo(s) condenado(s), cuja exigibilidade ficará suspensa nos termos do artigo 3º do CPP c/c artigo 98, § 3º do CPC. Os direitos políticos do(s) sentenciado(s) ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as alterações decorrentes de eventual recurso): a) Extraia-se a guia de execução penal (definitiva) - na forma da Resolução/CNJ nº 113/2010 e com observância do sistema SEEU -, e de recolhimento das custas e da multa, conforme seja; b) comunique-se à Justiça Eleitoral; c) proceda-se com as demais comunicações de praxe, observado o disposto no Provimento nº11/2019/CGJUS. Intimem-se e cumpra-se. Data certificada pelo sistema. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito.

NOVO ACORDO

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL Nº 446759

PRAZO DE 30 DIAS

A Juíza de Direito, **Aline Marinho Bailão Iglesias**, titular desta Comarca de Novo Acordo – TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos n. 0000287-41.2016.8.27.2728, proposta por, **PEDRO HENRIQUE PARENTE OLIVEIRA**, brasileiro, menor, representado por sua genitora a Sra. **Wilamara Parente Glória**, brasileira, união estável, lavradora, portadora da CIRG n. 1.112.733 SSP/TO, inscrita no CPF n. 057.026.861-36,

residente e domiciliada em Rua Ceará, n. 214, Centro, Santa Tereza do Tocantins-TO, telefone de contato n. (63) 9915-5801 /9911-6679, **em face de FRANCISMAR PEREIRA DE OLIVEIRA** brasileiro, solteiro, portador da CI/RG n. 1081310 SSP/TO, inscrito no CPF sob o n. 038.038.061-78, nascido em 18/06/1990, filho de Carmina Pereira da Silva e José Monteiro de Oliveira, residente e domiciliado em Fazenda Mata Verde, Zona Rural, Beira do Felicíssimo, Santa Tereza do Tocantins-TO, atualmente em local incerto e não sabido e, uma vez que o Requerido, encontra-se em local incerto e não sabido, fica **CITADO POR EDITAL** para nos termos da presente ação e, para **CONTESTAR**, querendo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de confissão e revelia, quanto à matéria alegada pelo autor, na inicial, (art. 341 do CPC). Tudo conforme despacho cosntante no evento 49. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 02 de abril de 2020. Eu, Fernanda Glória Amaral, matrícula 352701, que o digitei.

Aline Marinho Bailão Iglesias
Juíza de Direito

PALMAS

2ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº 0042352-48.2016.8.27.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): ANTÔNIO CARLOS CARVALHO SILVA

FINALIDADE: O Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) ANTÔNIO CARLOS CARVALHO SILVA, brasileiro, nascido aos 02/09/1978, natural de Parnaíba/PI, inscrito no CPF nº 979.992.023-04 filho de Antônio Rodrigues da Silva Neto e Maria da Luz Carvalho Silva, residente e domiciliado na Morador de Rua na 407 Norte, s/nº, Palmas-TO, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0042352-48.2016.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "SENTENÇA. Inicialmente, chamo o feito à ordem a fim de corrigir o verdadeiro nome e qualificação do réu, eis que consoante averiguado e comprovado no evento retro, JOSÉ CARLOS CARVALHO chama-se, na verdade, ANTÔNIO CARLOS CARVALHO SILVA, filho de Antônio Rodrigues da Silva Neto e Maria da Luz Carvalho Silva, nascido aos 02/09/1978, natural de Parnaíba/PI, inscrito no CPF nº 979.992.023-04. I - RELATÓRIO Trata-se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de ANTÔNIO CARLOS CARVALHO SILVA, imputando-lhe a prática do crime previsto no artigo 180, caput, do Código Penal, pelos fatos assim narrados na peça exordial, os quais transcrevo, in verbis: (...) Noticiam os autos do Inquérito Policial que no dia 14 de novembro de 2016, por volta das 8 horas e 20 minutos, Guardas Metropolitanos foram procurados pela Sra. Maria Aparecida Gomes Mercedes da Silva, vítima de um roubo ocorrido no dia 10 de novembro de 2016, em frente ao Shopping Capim Dourado, nesta Capital, conforme o Boletim de Ocorrência nº 67253 E/ 2016, acostado ao (evento 1/ P_FLAGRANTE1 – fls. 25 e 26), a qual disse que teria visto o ora denunciado na região Norte naquele mesmo dia e o reconheceu como sendo o autor do delito em questão. Com as informações e características fornecidas pela vítima, os Guardas Metropolitanas efetuaram o patrulhamento e lograram êxito em abordar o denunciado, que na ocasião confirmou a prática do mencionado roubo e indicou o local em que teria jogado a bolsa e documentos roubados, onde de fato foram localizados. Em seguida, os Guardas se dirigiram até o domicílio do denunciado, e lá encontraram escondido em uma caixa de isopor tampada alguns suplementos alimentares lacrados e com etiquetas, produtos de um furto que vitimou a Sra. Eliane Zilli e seu esposo Edney Geovane Alves, proprietários da academia Corpo Ativo, de acordo com o Boletim de Ocorrência nº 66972 E /2016, que consta no (evento 1/ P_FLAGRANTE1 – fls. 22), bem como o Laudo Pericial nº 6885/2016, que avaliou os referidos bens na quantia de R\$ 392,98 (trezentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos), conforme (evento 19). Conforme o Auto de Exibição e Apreensão, os bens foram devidamente restituídos. Emerge das peças informativas inclusas, que na data dos fatos o denunciado estava fazendo uso de uma tornozeleira eletrônica referente a uma prisão domiciliar que lhe foi concedida, após ter sido preso em flagrante por prática de outro roubo. Desta feita, analisado a narrativa dos fatos incluídos no Inquérito Policial, constata-se que o denunciado agiu conscientemente e voluntariamente ao ocultar coisa que sabia ser produto de crime, visto que não expôs nenhuma prova documental ou testemunhal que demonstrasse a sua boa fé, logo praticou o delito de receptação, previsto no artigo 180, caput do Código Penal (...). O acusado foi preso em flagrante delito aos 14 de novembro de 2016 e solto, mediante concessão de liberdade provisória, aos 14 de fevereiro de 2017 (evento 20). A denúncia foi recebida em 06 de dezembro de 2016 (evento 05). O denunciado foi devidamente citado (evento 11), sendo que, por intermédio de Defensor Público, apresentou resposta à acusação (evento 16). Por não incorrer em nenhuma hipótese prevista no artigo 397 do Código de Processo Penal, foi determinado inclusão em pauta para audiência de instrução e julgamento (evento 19). Foram realizados os seguintes atos na fase instrutória: As testemunhas, Guardas Metropolitanos, Josivaldo José da Silva e Edenilson Rodrigues de Souza prestaram seus esclarecedores depoimentos perante este juízo (evento 109). A vítima Edney Geovane Alves da Rocha foi

dispensada pelo Ministério Público (evento 109). O réu não foi interrogado porque, apesar de devidamente intimado (evento 11) e apresentado resposta à acusação (evento 16) não compareceu à audiência designada para este fim, razão pela qual foi decretada sua revelia, nos termos do art. 367 do CPP (evento 97). Em suas alegações finais, por intermédio de memoriais escritos, o representante do Ministério Público, após analisar o conjunto probatório, entendeu estarem devidamente comprovadas a materialidade, autoria e responsabilidade penal do acusado, pugnando por sua condenação nos termos da denúncia (evento 112). Por sua vez, preliminarmente, a defesa pugnou pela declaração de ilicitude das provas obtidas por violação à residência do réu sem prévia obtenção do mandado judicial de busca e apreensão e, consequentemente, pela absolvição do acusado nos termos do art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal. No mérito, pelo acolhimento da tese de atipicidade da conduta por ausência de prova e absolvição do acusado nos termos do artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal.

II – FUNDAMENTAÇÃO Antes de adentrar no exame de mérito do caso em debate, passo à análise da preliminar arguida pela defesa em sede de alegações finais, consistente na declaração de ilicitude das provas obtidas por violação de domicílio sem prévia obtenção do mandado judicial de busca e apreensão. O crime de receptação, tipificado no artigo 180 do Código Penal, tem natureza permanente, dessa forma, a busca domiciliar realizada não se mostrou ilegal, uma vez que os arts. 302, I, e 303, ambos do Código de Processo Penal, autorizam expressamente o adentramento no domicílio do réu em caso de flagrante delito. No caso dos presentes autos, a Guarda Metropolitana foi acionada para apurar uma denúncia de que o réu teria assaltado vítimas no dia 10/11/2016 em frente ao Shopping Capim Dourado (fato apurado em outro processo). Com base em informações e características fornecidas por uma vítima, chegaram ao réu, que, ao ser abordado na rua, confessou os roubos e ainda indicou o local em que teria jogado a bolsa e documentos das vítimas, onde de fato foram localizados. Em seguida, os Guardas se dirigiram ao domicílio do réu e lá encontraram os suplementos alimentares furtados da academia, pelo que deram voz de prisão ao acusado pelo crime de receptação. Desse modo, verifica-se que não há ilegalidade na diligência de busca e apreensão efetuada durante a prisão em flagrante por crime de receptação, como aconteceu no caso em análise, ante a natureza permanente do delito na hipótese de "ocultar", porquanto, permanece a situação de flagrância enquanto o réu esconde o bem que sabe prover de crime. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Corte Superior consideram prescindível a prévia obtenção de mandado de busca e apreensão na situação em comento, vejamos: EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO. TRÁFICO DE DROGAS. RECEPTAÇÃO. SUPOSTA VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO. INEXISTÊNCIA. EXPOSIÇÃO EM REDE SOCIAL NÃO COMPROVADA. ILEGALIDADE NÃO EVIDENCIADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. 1. O habeas corpus é ação de natureza constitucional a ser manuseada quando há restrição ilegal da liberdade de ir e vir do cidadão. Tem como características marcantes o fato de exigir prova pré-constituída, não dispor da possibilidade de dilação probatória nem permitir o revolvimento de matéria fática. 2. Inexistindo nos autos evidências sólidas de que houve invasão de domicílio fora das exceções constitucionais, prevalece a versão contida nos atos oficiais. 3. É dispensável o mandado de busca e apreensão quando se tratar de flagrante de crime permanente, como no caso de tráfico de drogas, posse ilegal de arma de fogo e receptação, sendo possível a realização das medidas necessárias, não havendo falar em ilicitude das provas obtidas. 4. Paciente que apresenta envolvimento (inclusive baseado em confissão) com o tráfico de drogas e é flagrado na posse ilegal de arma de fogo, situações que dada à aparente continuidade, sugerem fortemente a necessidade de manutenção da prisão para a garantia da ordem pública. 5. Finalmente, sobre eventual exposição dos suspeitos que teriam sido fotografados e expostos na comunidade local pelo aplicativo do whatsapp, não há nada que interfira na solução desta ação mandamental. Primeiro, porque como visto, a fundamentação para a prisão é idônea; segundo, porque se eventualmente constatado qualquer excesso (e isso não está evidenciado nos autos), os agentes podem ser responsabilizados em diversas esferas sem que necessariamente haja ilegalidade na prisão. HABEAS CORPUS CONHECIDO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. (Autos nº 0014039-48.2018.8.27.0000, Classe Habeas Corpus, Relator: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, Data Autuação 26/06/2018) PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. RECEPTAÇÃO. MODALIDADE OCULTAÇÃO. CRIME PERMANENTE. ESTADO DE FLAGRÂNCIA. MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. DESNECESSIDADE. 1. Consoante entendimento desta Corte, em se tratando de crimes permanentes, é despicinda a expedição de mandado de busca e apreensão, sendo permitido à autoridade policial ingressar no interior do domicílio em decorrência do estado de flagrância, não se caracterizando a ilicitude da prova obtida. 2. Hipótese em que ficou comprovado nos autos que o réu, desde que recebeu o automóvel, passou a ocultá-lo por meio de disfarce (alteração de cor original e placas), dentro do seu domicílio, situação que autorizou o ingresso dos policiais, mesmo sem o respectivo mandado de busca. 3. A adequação típica à denúncia (emendatio libelli), realizada no tribunal de origem, relativa à modalidade de receptação (ocultação), encontra amparo na jurisprudência desta Corte, sendo certo que inexistente qualquer vulneração ao exercício da defesa, considerando que o réu se defende dos fatos, e não da capitulação jurídica descrita na exordial acusatória. Precedentes. 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 1457372/PR, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, julgado em 03/12/2015, DJe 03/02/2016). Desta forma, não merece guarida a postulação absolutória face a nulidade pela ilicitude de provas, pois, em se tratando de receptação, crime de natureza permanente, não se mostra necessário mandado judicial para apreensão de objetos do crime, ante a comprovada situação de flagrância. Não há nulidades a serem sanadas. O processo está regular. Por isso passo a análise do mérito. A materialidade do crime de receptação está demonstrada através do Auto de Prisão em Flagrante, Boletim de Ocorrência n. 66972 E/2016, Auto de Exibição e Apreensão e Laudo Pericial n. 6885/2016, todos anexados no decorrer do Inquérito Policial n.0040018-41.2016.827.2729 (em apenso). De igual modo, a autoria e a responsabilidade penal do acusado estão devidamente comprovadas, eis que foi flagrado na posse de coisa que sabia ser produto de crime e não apresentou nota fiscal ou outra prova documental ou testemunhal que demonstrasse a sua boa-fé. Ademais, corroborando a materialidade e autoria, as provas testemunhais em juízo contidas em áudios nos autos se apresentam, resumidamente, no

seguinte sentido: Inquiridos em juízo, os Guardas Metropolitanos JOSIVALDO JOSÉ DA SILVA e EDENILSON RODRIGUES DE SOUZA, alegaram, em suma, que foram acionados em 14/11/2016 para apurar uma denúncia de que o réu teria assaltado vítimas no dia 10/11/2016 em frente ao Shopping Capim Dourado. Com base em informações e características fornecidas por uma vítima, chegaram ao réu, que, ao ser abordado na rua, confessou os roubos e ainda indicou o local em que teria jogado a bolsa e documentos das vítimas, onde de fato foram localizados. Em seguida, os Guardas se dirigiram ao domicílio do réu e lá encontraram os suplementos alimentares furtados da academia, pelo que deram voz de prisão ao acusado pelo crime de receptação. A vítima EDNEY GEOVANE ALVES DA ROCHA, em sede policial, narrou que seu estabelecimento comercial denominado "Academia Corpo Ativo" foi arrombado no dia 09/11/2016 e de lá foram subtraídos diversos suplementos alimentares e um aparelho celular. No dia 14/11/2016 foi chamado a comparecer na Delegacia, ocasião em que reconheceu os produtos como sendo aqueles furtados de sua academia (fls. 6, evento 1, do IP apenso). O réu ANTÔNIO CARLOS CARVALHO SILVA, revel (evento 97), perante à autoridade policial, negou a prática do crime. Disse que havia saído do presídio na semana anterior e foi para um barraco emprestado pelo seu vizinho Chico. Disse que não viu os suplementos dentro do seu barraco, não furtou e nem os recebeu de ninguém, entretanto, não sabe como os suplementos foram parar dentro do barraco. Em análise, em que pese o réu ter negado a prática criminosa em fase inquisitória, as provas colhidas durante a instrução criminal, aliada, notadamente, aos elementos informativos colhidos na fase de inquérito, é possível constatar responsabilidade penal do réu no crime de receptação. Pois bem, o denunciado adquiriu coisa que sabia ser produto de crime, demonstrado o dolo direto exigido para a configuração do delito de receptação, assim tipificado: Código Penal. Art. 180 - Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. Nesse crime, geralmente é difícil determinar o dolo do agente, pois raramente há confissão quanto ao conhecimento da origem ilícita da coisa adquirida. Tendo sido a res furtiva apreendida em poder do agente, a inversão do ônus da prova deve se operar, sob pena de presumir a sua responsabilidade, cabendo a ele justificar a legitimidade da sua posse, o que no presente caso não ocorreu. Consoante o atual entendimento do e. TJTO: EMENTA 1. APELAÇÃO CRIMINAL. AÇÃO PENAL. RECEPÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Impossível a absolvição do condenado pela prática do crime de receptação (artigo 180, caput, do Código Penal), se a materialidade e autoria do crime restaram comprovadas por meio do Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão, Laudo Pericial de Avaliação no 3.394/2016, Boletim de Ocorrência, bem como dos depoimentos colhidos perante as autoridades policial e judicial, os quais não deixam dúvidas da conduta ilícita praticada pelo condenado, mormente por ter sido o autor do crime, preso em flagrante com o bem (motocicleta de cor prata, marca Flash, modelo CITY-150) sem documentação, bem como por não ter comprovado a tese defensiva de ter alugado o bem. 2. RECEPÇÃO. APREENSÃO DO BEM EM POSSE DO AGENTE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. LICITUDE DA POSSE DO BEM NÃO COMPROVADA. No crime de receptação, a apreensão do bem em posse do réu, inverte o ônus da prova, cabendo-lhe demonstrar a licitude da posse, portanto, não demonstrada licitude da posse do bem, a condenação do réu pelo crime de receptação é medida que se impõe. (Ap 0005391-16.2017.827.0000, Rel. Des. MARCO VILLAS BOAS, 1ª Câmara Criminal, julgado em 22/08/2017). Logo, comprovada a autoria e materialidade do delito, e não havendo em favor do acusado qualquer causa que exclua o crime ou o isente de culpabilidade, a condenação do réu pelo crime de receptação se impõe. III - DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o ANTÔNIO CARLOS CARVALHO SILVA, nas penas do art. 180, caput, do Código Penal. Passo à dosimetria da pena, em conformidade com os artigos 59 e 68 do Código Penal. a) a culpabilidade, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade; b) o réu é portador de maus antecedentes, reincidente, eis que em seu desfavor consta a Execução Penal nº 00262089620168272729, em trâmite no SEEU, com duas condenações definitivas (Ações Penais nº 0010126-87.2016.8.27.2729 e 0008915-50.2015.8.27.2729) com penas unificadas, uma das quais será utilizada na segunda fase da dosimetria da pena; c) a conduta social deve ser considerada favorável ao réu à míngua de provas em sentido contrário; d) sobre sua personalidade verifica-se que a mesma é voltada para o crime, haja vista a frequência pela qual se envolve em atividades criminosas. e) a motivação é normal à espécie; f) as circunstâncias do crime não prejudicam o acusado; g) as consequências do crime são favoráveis ao réu, uma vez que a res furtiva foi recuperada. h) inexistem provas nos autos de que o comportamento da vítima colaborou, ou não, para a ação delitiva. Logo, trata-se de circunstância favorável ao acusado. Assim, considerando o intervalo entre as penas mínima e máxima cominadas, bem como o fato de que duas das oito circunstâncias judiciais são desfavoráveis ao réu, fixo a pena-base em 1 (um) ano e 3 (três) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa. Na segunda fase, não concorrem circunstâncias atenuante. Contudo, haja vista que a utilização de condenações distintas e com trânsito em julgado, para fins de exasperação da pena por antecedentes criminais e reincidência, não viola o princípio de non bis in idem, AGRADO a pena, passando a dosá-la em 1 (um) ano, 05 (cinco) meses e 15 (quinze) dias de reclusão. Na terceira fase, não vislumbro causas de diminuição ou aumento de pena. Portanto, fica assim estabelecida a pena definitiva em 1 (um) ano, 05 (cinco) meses e 15 (quinze) dias de reclusão. Fixo proporcionalmente a multa em 15 (quinze) dias-multa, cujo valor arbitro no mínimo legal. Em cumprimento às disposições do artigo 33, § 2º e 3º, c/c artigo 59, ambos do Código Penal, o regime semiaberto é o estabelecido para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade; em local a ser definido pelo juízo da execução penal. Sobre o tema: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE TRÂNSITO. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. REGIME PRISIONAL SEMIABERTO. MODIFICAÇÃO PARA ABERTO. REINCIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. 1- Afigura-se impossível a alteração do regime semiaberto para aberto, mesmo diante da condenação inferior a quatro anos de reclusão, se comprovada circunstância judicial desfavorável, sendo correta a fixação do regime inicial semiaberto para o cumprimento da reprimenda. 2- Provimento negado. (TJTO. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012640-81.2018.827.0000. Relatora: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS. DJ 17/07/2018). Deixo de suspender ou substituir a pena privativa de liberdade, por causa da reincidência. Concedo ao acusado o direito a apelar em liberdade, por não se apresentarem os fundamentos da prisão

preventiva e em razão do regime inicial fixado. Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). Isento o acusado do pagamento das custas processuais, vez que assistido pela Defensoria Pública. A vítima não reclamou prejuízo, por isso deixo de arbitrar o valor da pena reparatória. Coisas apreendidas, fiança e outros efeitos da condenação: Nada há a se decidir. A escrivania deverá retificar a autuação dos autos, corrigindo nome e qualificação do acusado, nos moldes consignado por este juízo no início da presente sentença condenatória. Oportunamente, após o trânsito em julgado, expeça-se guia de execução penal, bem como promovam-se os ofícios e anotações de praxe na forma prevista no Manual competente. Palmas - TO, 02/04/2020. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES - Juiz de Direito". Palmas - TO, 06/04/2020. Eu, HEITTOR VIEIRA NASCIMENTO, que digitei e subscrevo.

Diretoria do foro **Portarias**

Portaria Nº 535/2020 - PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 23 de março de 2020

A Excelentíssima Senhora FLÁVIA AFINI BOVO, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição; CONSIDERANDO a Resolução nº 46/2017, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense; CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 228/2018; CONSIDERANDO que conforme disposto na Resolução nº 46/2017 do Tribunal de Justiça deste Estado. CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 522/2020-PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 22 de março de 2020, que reduz o expediente no Poder Judiciário para o período de 12h às 18h, até 30 de abril de 2020; RESOLVE: Art. alterar o anexo I da Portaria nº 190/2019, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de 10/04/2020 às 18h a 17/04/2020, às 11h59min, será cumprido pelo magistrado Zacarias Leonardo, titular da 4ª Vara Cível desta Comarca, servidora Cássia do Bonfim Conceição Gomes e oficial de justiça Dimas Marques Parrião. Art. 2º os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer. Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação. Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados. Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos seis (06) dias do mês de abril de 2020.

Flávia Afini Bovo

Juíza Diretora do Foro

Portaria Nº 536/2020 - PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 23 de março de 2020.

A Excelentíssima Senhora **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 46/2017, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 228/2018;

CONSIDERANDO que conforme disposto na Resolução nº 46/2017 do Tribunal de Justiça deste Estado.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 522/2020-PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 22 de março de 2020, que reduz o expediente no Poder Judiciário para o período de 12h às 18h, até 30 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. alterar o anexo I da Portaria nº 190/2019, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de **17/04/2020 às 18h a 24/04/2020, às 11h59min**, será cumprido pelo magistrado **Pedro Nelson de Miranda Coutinho**, juiz titular da 3ª Vara Cível desta Comarca, servidora **Giann Magna de Oliveira Almeida de Moura** e oficiala de justiça **Sandra R. L. M. de Castro**.

Art. 2º os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos treze (13) dias do mês de abril (**04**) do ano de dois mil e vinte (**2020**).

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Juíza Diretora do Foro

Juizado especial da infância e juventude
Editais de citações com prazo de 20 dias

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Portaria nº 382 - DJ 06/02/2017, da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de AÇÃO DE GUARDA, autos nº 0032795-03.2017.827.2729, requerido por MARIA LIMA DA SILVA, cujo feito corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à criança E.J.S.S., sendo o presente para CITAR o requerido EDITOZO BENEDITO DA SILVA, brasileiro, lavrador, solteiro, portador da cédula de identidade nº 157.5190 SSP/TO, inscrito junto ao CPF sob o nº 263.556.712-34, estando o mesmo em local incerto ou não sabido, para os termos da ação supracitada, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 20 (vinte) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "Sendo assim, a Requerente sensibilizada com a situação, bem como atendendo as súplicas de MARCILENE DA SILVA SANTOS que não tinha condições nem financeiras nem físicas para cuidar da filha, assumiu totalmente a responsabilidade da guardanda." Requer: I) Sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, conforme manda a Lei n.º 1.060/50 c/c art. 141 § 2.º do E.C.A; II) Citação dos Requeridos, via edital, considerando atualmente se encontra em lugar incerto ou não sabido, III) Oitiva do nobre representante do Ministério Público; IV) Que seja julgado procedente o presente pedido. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, aos 13 dias do mês abril de 2020. Eu, Maria Letícia Pereira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Portaria nº 2181 - DJ nº 4607 de 18/10/2019, da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de AÇÃO DE SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR C/C PEDIDO DE GUARDA E PENSÃO ALIMENTÍCIA, autos nº 0036491-13.2018.8.27.2729, requerido pelo Ministério público do Estado de Mato Grosso, cujo feito corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à criança L.M.B.S., sendo o presente para CITAR o requerido MARCOS VINICIUS DA SILVA, brasileiro, estando o mesmo em local incerto ou não sabido, para os termos da ação supracitada, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 20 (vinte) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "A denúncia foi feita por populares no dia 09/04/2017, que relataram que a genitora em tela é usuária de entorpecentes," e teria passado o dia inteiro usando drogas e não estava permitindo o genitor sair de sua residência com a criança." Requer: I) Sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, conforme manda a Lei n.º 1.060/50 c/c art. 141 § 2.º do E.C.A; II) Citação do Requerido, via edital, considerando atualmente se encontra em lugar incerto ou não sabido, III) Oitiva do nobre representante do Ministério Público; IV) Que seja julgado procedente o presente pedido. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, aos 14 dias do mês abril de 2020. Eu, Maria Letícia Pereira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Portaria nº 2181 - DJ nº 4607 de 18/10/2019, da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de AÇÃO DE GUARDA, autos nº 00220659320188272729, requerido por MAYARA PEREIRA DA SILVA, cujo feito corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à criança R.P.S., sendo o presente para CITAR a requerida NAIARA PEREIRA DA SILVA, brasileira, estando o mesmo em local incerto ou não sabido, para os termos da ação supracitada, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 20 (vinte) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "a requerente sendo tia-avó materna do guardando enquadra-se como extensão da família de origem da criança, no pedido de guarda de forma a preservar os vínculos familiares existentes, sendo que a genitora em tela é usuária de entorpecentes," e teria passado o dia inteiro usando drogas e não estava permitindo o genitor sair de sua residência com a criança." Requer: I). Sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, conforme manda a Lei n.º 1.060/50 c/c art. 141 § 2.º do E.C.A; II) Citação do Requerido, via edital, considerando atualmente se encontra em lugar incerto ou não sabido, III) Oitiva do nobre representante do Ministério Público; IV) Que seja julgado procedente o presente pedido. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, aos 14 dias do mês abril de 2020. Eu, Maria Letícia Pereira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde
Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **ROSENI CALAÇA MONTEIRO LEAL. CNPJ/CPF: 711.283.441-49**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00062615120198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180014956, inscrita em 04/10/2018, referente à IPTU REV; 20180014960, inscrita em 04/10/2018, referente à IPTU REV; 20180014968, inscrita em 25/04/2018, referente à IPTU; 20180014969, inscrita em : 25/04/2018, referente à COSIP**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.419,99 (Dois Mil e Quatrocentos e Dezenove Reais e Noventa e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **JOILMA ALVES DE SOUZA. CNPJ/CPF: 526.417.591-87**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00062684320198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180014976, inscrita em 22/07/2016, referente à IPTU; 20180014977, inscrita em 04/10/2018, referente à IPTU REV**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.788,21 (Três Mil e Setecentos e Oitenta e Oito Reais e Vinte e Um Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **INSTITUTO DESTRA DE ENSINO E CULTURA EIRELI - EPP. CNPJ/CPF: 10.469.904/0001-14**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00063109220198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180015020, inscrita em 27/04/2018, referente à ISS-SN (PGFN); 20180015022, inscrita em 21/06/2018, referente à TLS; 20180015027, inscrita em 21/06/2018, referente à TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 8.949,55 (Oito Mil e Novecentos e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na

forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA FILHO. CNPJ/CPF: 566.530.181-72**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00063117720198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180015028, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20180015029, inscrita em 28/08/2018, referente à IPTU REV; 20180015030, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20180015031, inscrita em 25/04/2018, referente à IPTU REV**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.957,09 (Dois Mil e Novecentos e Cinquenta e Sete Reais e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **ABC SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI - ME. CNPJ/CPF: 07.564.223/0001-20**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00063662820198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180015090, inscrita em 06/03/2017, referente à TLF; 20180015092, inscrita em 28/08/2018, referente à ISS-SN (PGFN)**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 14.267,11 (Quatorze Mil e Duzentos e Sessenta e Sete Reais e Onze Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **JPM2 EMPREENDIMENTOS LTDA - ME. CNPJ/CPF: 13.376.076/0001-68**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00064884120198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180015094, inscrita em 28/08/2018, referente à TLF; 20180015096, inscrita em 25/04/2018, referente à TLS; 20180015097, inscrita em 27/04/2018, referente à ISS-SN (PGFN); 20180015098, inscrita em : 06/03/2017, referente à ISS-NFSE-RF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 15.266,82 (Quinze Mil e Duzentos e Sessenta e Seis Reais e Oitenta e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **ISABEL MUNIZ GALLINDO. CNPJ/CPF: 023.418.767-06**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00065179120198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180015110, inscrita em 25/04/2018, referente à ITBI-RURAL; 20180015112, inscrita em 25/04/2018, referente à ISS-AUTONO; 20180015113, inscrita**

em 28/08/2018, referente à TLF; 20180015114, inscrita em : 28/08/2018, referente à TLS; 20180015118, inscrito em 06/03/2017, referente à ISS-DI; 20180015151, inscrita em 21/06/2018, referente à MUL-POST - MULTA, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 37.442,90 (Trinta e Sete Mil e Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais e Noventa Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial -, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **PRISMA CENTRO EDUCACIONAL DO TOCANTINS LTDA ME. CNPJ/CPF: 10.903.050/0001-32**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00065221620198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180003253, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF; 20180003254, inscrita em 25/03/2015, referente à TLS; 20180015154, inscrita em 21/06/2018, referente à ISS-AF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 3.100,67 (Três Mil e Cem Reais e Sessenta e Sete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial -, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **W. D. LOCAÇÃO DE VEICULOS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMÓVEIS LTDA. CNPJ/CPF: 12.161.565/0001-30**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00093732820198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180015897, inscrita em 22/07/2016, referente à TLF; 20180015898, inscrita em 22/07/2016, referente à TLS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 3.075,20 (Três Mil e Setenta e Cinco Reais e Vinte Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial -, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **INSTITUTO DE MEDIAÇÃO E JUSTIÇA ARBITRAL DO TOCANTINS LTDA - ME. CNPJ/CPF: 09.352.292/0001-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00093810520198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180015912, inscrita em 28/08/2018, referente à MF-NL; 20180015913, inscrita em 28/08/2018, referente à MF-NL; 20180015914, inscrita em 28/08/2018, referente à MF-NL**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 19.226,79 (Dezenove Mil e Duzentos e Vinte e Seis Reais e Setenta e Nove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso

IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **F.J DE FINAMORE - EIRELI - ME. CNPJ/CPF: 17.516.067/0001-86**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00093889420198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180015916, inscrita em 04/10/2018, referente à TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.313,84 (Três Mil e Trezentos e Treze Reais e Oitenta e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **SANTA BARBARA FERRO E AÇO LTDA - ME. CNPJ/CPF: 17.962.375/0001-35**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00094945620198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180016065, inscrita em 27/04/2018, referente à ISS-SN (PGFN); 20180016066, inscrita em 28/08/2018, referente à TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.146,42 (Dois Mil e Cento e Quarenta e Seis Reais e Quarenta e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **JOELMA DIAS DE ALMEIDA. CNPJ/CPF: 028.391.031-33**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00095309820198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180016115, inscrita em 28/08/2018, referente à TLF; 20180016117, inscrita em 28/08/2018, referente à ISS-AUTONO; 20180016118, inscrita em 24/02/2017, referente à BCO-POVO; 20180016128, inscrita em : 22/07/2016, referente à ISS-AUTONO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 6.598,21 (Seis Mil e Quinhentos e Noventa e Oito Reais e Vinte e Um Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **CENTRO DE IDIOMAS TOCANTINS EIRELI - ME. CNPJ/CPF: 14.710.956/0001-91**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00099458120198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180016320, inscrita em 21/06/2018, referente à TLF; 20180016321, inscrita em 21/06/2018, referente à TLS; 20180016322, inscrita em 27/04/2018, referente à ISS-SN (PGFN, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 2.182,52 (Dois Mil e Cento e Oitenta e Dois Reais e Cinquenta e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **LEVI JOAQUIM PEREIRA SANTOS. CNPJ/CPF: 125.542.781-72**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00099500620198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180016339, inscrita em 28/08/2018, referente à IPTU REV; 20180016340, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20180016341, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.304,30 (Dois Mil e Trezentos e Quatro Reais e Trinta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **RETIFICA DE MOTORES UNIFORTE LTDA. CNPJ/CPF: 08.645.276/0001-39**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00099527320198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180016342, inscrita em 21/06/2018, referente à TLF; 20180016343, inscrita em 21/06/2018, referente à ISS-NFSE-RF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.236,32 (Dois Mil e Duzentos e Trinta e Seis Reais e Trinta e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **WALTER MOURA BRITO. CNPJ/CPF: 851.893.241-68**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00099751920198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para,

no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180016369, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20180016370, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP; 20180016371, inscrita em 28/08/2018, referente à IPTU REV**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.272,96 (Dois Mil e Duzentos e Setenta e Dois Reais e Noventa e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial -, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **ROCHA & CARVALHO LTDA. CNPJ/CPF: 10.371.579/0001-52**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00099760420198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180016379, inscrita em 06/03/2017, referente à TLF; 20180016380, inscrita em 06/03/2017, referente à TLS; 20180016381, inscrita em 26/10/2015, referente à ISS-NFSE**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.974,26 (Três Mil e Novecentos e Setenta e Quatro Reais e Vinte e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial -, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **CONSTRUTORA, INCORPORADORA E LOCACOES SAO FRANCISCO LTDA - ME. CNPJ/CPF: 18.625.588/0001-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00100176820198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180016413, inscrita em 06/03/2017, referente à TLF; 20180016419, inscrita em 06/03/2017, referente à ISS-NFSE-R**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.189,96 (Dois Mil e Cento e Oitenta e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial -, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **LUCIENE ALVES LOPES. CNPJ/CPF: 776.030.871-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00100193820198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180016420, inscrita em 25/04/2018, referente à MUL-MAMB; 20190002688, inscrita em 04/01/2019, referente à IPTU VER; 20190002689, inscrita em 04/01/2019, referente à IPTU REV**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.134,43 (Dois Mil e Cento e Trinta e Quatro Reais e Quarenta e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a

parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **SKALA CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI - ME. CNPJ/CPF: 04.778.509/0001-10**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00100332220198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180016408, inscrita em 06/03/2017, referente à TLF; 20180016409, inscrita em 06/03/2017, referente à TLS; 20180016451, inscrita em 21/06/2018, referente à ISS-NFSE-RF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 4.334,46 (Quatro Mil e Trezentos e Trinta e Quatro Reais e Quarenta e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **LUCIMAR DOS SANTOS- ME. CNPJ/CPF: 841.743.821-15**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00100462120198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180016473, inscrita em 25/04/2018, referente à MUL-MAMB**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.305,08 (Dois Mil e Trezentos e Cinco Reais e Oito Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **FRANCISCO JOSE DE AMORIM. CNPJ/CPF: 10.406.912/0001-11**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00039923920198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180015556, inscrita em 06/03/2017, referente à TLF; 20180015558, inscrita em 26/10/2015, referente à ISS-NFSE; 20180015559, inscrita em 27/04/2018, referente à ISS-SN (PGFN)**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 7.524,60 (Sete Mil e Quinhentos e Vinte e Quatro Reais e Sessenta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **ELISZANGELA ALVES DE FREITAS. CNPJ/CPF: 566.518.211-72**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00041015320198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180010412, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20180015687, inscrita em 21/06/2018, referente à IPTU REV**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.599,88 (Dois Mil e Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **GRACILENE NESTOR. CNPJ/CPF: 377.421.081-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00054647520198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180014584, inscrita em 22/07/2016, referente à IPTU; 20180014585, inscrita em 22/07/2016, referente à COSIP; 20180014586, inscrita em 04/10/2018, referente à IPTU REV**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.549,50 (Três Mil e Quinhentos e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **MARIA DE NAZARE CAETANO DE ARAUJO. CNPJ/CPF: 598.507.521-49**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00057366920198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180005162, inscrita em 22/07/2016, referente à IPTU; 20180005163, inscrita em 22/07/2016, referente à COSIP; 20180014683, inscrita em 21/06/2018, referente à IPTU REV**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.459,16 (Dois Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais e Dezesseis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **GILMAR ARRUDA DIAS. CNPJ/CPF: 451.740.751-91**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00057453120198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180014686, inscrita em**

06/03/2017, referente à IPTU; 20180014688, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20180014690, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20180014691, inscrita em : 06/03/2017, referente à COSIP; 20180014692, inscrito em 06/03/2017, referente à IPTU; 20180014693, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 10.103,01 (Dez Mil e Cento e Três Reais e Um Centavo), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **NELMO KLIEMANN. CNPJ/CPF: 035.418.780-53**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00057955720198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180014733, inscrita em 22/07/2016, referente à COSIP; 20180014734, inscrita em 22/07/2016, referente à IPTU**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.223,61 (Dois Mil e Duzentos e Vinte e Três Reais e Sessenta e Um Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **JOSE BARBOZA SILVA. CNPJ/CPF: 392.236.475-68**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00060199220198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180014853, inscrita em 21/06/2018, referente à IPTU REV; 20180014854, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU, 20180014855, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.751,23 (Dois Mil e Setecentos e Cinquenta e Um Reais e Vinte e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **ORCELIO PEREIRA DE ARAUJO. CNPJ/CPF: 932.700.383-72**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00021286320198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180011599, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20180011600, inscrita em 04/10/2018, referente à IPTU REV, 20180011601, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.595,34 (Dois Mil e Quinhentos e Noventa e Cinco Reais e Trinta e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil,

fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **DOMINGOS TEIXEIRA DA CONCEICAO**. CNPJ/CPF: 777.214.111-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00021822920198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180011672, inscrita em 04/10/2018, referente à IPTU REV; 20180011673, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU, 20180011674, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.618,70 (Dois Mil e Seiscentos e Dezoito Reais e Setenta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **MARICELIA LEITE DA SILVA**. CNPJ/CPF: 420.098.044-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00024646720198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180012006, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20180012007, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP, 20180012008, inscrita em 21/06/2018, referente à IPTU REV, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.215,74 (Dois Mil e Duzentos e Quinze Reais e Setenta e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **NIKSON DALTRO SANTOS**. CNPJ/CPF: 554.700.253-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00025755120198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180012163, inscrita em 21/06/2018, referente à IPTU REV; 20180012164, inscrita em 21/06/2018, referente à IPTU REV, 20180012165, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.425,26 (Dois Mil e Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais e Vinte e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **ADEILTON MESQUITA SANTOS. CNPJ/CPF: 776.904.001-91**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00024958720198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180011146, inscrita em 04/10/2018, referente à IPTU REV; 20180011147, inscrita em 22/07/2016, referente à IPTU, 20180011148, inscrita em 22/07/2016, referente à COSIP**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.203,41 (Dois Mil e Duzentos e Três Reais e Quarenta e Um Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **CELSO PEREIRA DE SA. CNPJ/CPF: 301.424.231-49**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00026439820198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170027947, inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU; 20180011305, inscrita em 21/06/2018, referente à IPTU REV**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.787,78 (Dois Mil e Setecentos e Oitenta e Sete Reais e Setenta e Oito Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **AILSON ALMEIDA RODRIGUES. CNPJ/CPF: 598.676.631-87**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00026404620198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180011290, inscrita em 22/07/2016, referente à COSIP; 20180011291, inscrita em 22/07/2016, referente à IPTU, 20180011294, inscrita em 21/06/2018, referente à IPTU REV**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.143,10 (Dois Mil e Cento e Quarenta e Três Reais e Dez Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **ANTONIO DONIZETE MARICATO. CNPJ/CPF: 076.525.668-19**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00036408120198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180013225, inscrita em**

06/03/2017, referente à IPTU; 20180013226, inscrita em 28/08/2018, referente à IPTU REV, 20180013227, inscrita em 20/04/2016, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.369,97 (Dois Mil e Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **ALTEMIR FAVERO**. CNPJ/CPF: **758.478.849-15**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00038478020198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180015403, inscrita em 28/08/2018, referente à ITBI; 20180015404, inscrita em 28/08/2018, referente à IPTU**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.482,70 (Três Mil e Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais e Setenta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **WALDO BORGES**. CNPJ/CPF: **021.350.191-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00038711120198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180015470, inscrita em 21/06/2018, referente à ISS-CO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 4.357,75 (Quatro Mil e Trezentos e Cinquenta e Sete Reais e Setenta e Cinco Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **SYLVIO DE PAULA E RENATA DE ARAUJO LTDA**. CNPJ/CPF: **12.052.052/0001-90**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00101335020148272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20140001332, inscrita em 15/08/2013, referente à MULTA-POST**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 580,29 (Quinhentos e Oitenta Reais e Vinte e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir

o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial -, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **PEDRO SCHRODER BORGES EIRELI - ME. CNPJ/CPF: 21.063.671/0001-71**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00144647020178272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170000243, inscrita em 06/03/2017, referente à TLS; 20170000244, inscrita em 06/03/2017, referente à TLF; 20170000245, inscrita em 06/03/2017, referente à ISS-NFSE; 20170000246, inscrita em 24/02/2017, referente à MUL-SANIT**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.607,70 (Dois Mil e Seiscentos e Sete Reais e Setenta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial -, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **JULINA ALVES REIS. CNPJ/CPF: 942.850.711-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00176948620188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180000433, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20180000434, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP; 20180000435, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP; 20180000436, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.141,99 (Dois Mil e Cento e Quarenta e Um Reais e Noventa e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial -, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **VANDUILSON MACHADO RODRIGUES. CNPJ/CPF: 302.547.601-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00192372720188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180000496, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20180000497, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP; 20180000498, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP; 20180000499, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.238,48 (Dois Mil e Duzentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta e Oito Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial -, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **IMPERIAL PROMOTORA DE VENDAS LTDA. CNPJ/CPF: 15.359.513/0001-60**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00207607420188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180001159, inscrita em 26/10/2015, referente à ISS-D; 20180001160, inscrita em 26/10/2015, referente à ISS-DMS; 20180001161, inscrita em 06/03/2017, referente à TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 8.093,76 (Oito Mil e Noventa e Três Reais e Setenta e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial - , **que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **JONAS MADALENO DA SILVA. CNPJ/CPF: 760.598.801-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00388616220188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180006165, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP; 20180006166, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.180,34 (Dois Mil e Cento e Oitenta Reais e Trinta e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial - , **que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **ORCY SANTOS ROCHA. CNPJ/CPF: 003.983.491-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00390478520188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180006335, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20180006336, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.236,55 (Três Mil e Duzentos e Trinta e Seis Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial - , **que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00007252520208272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de PEDRO FRANCISCO TAVARES, CNPJ/CPF nº 02407812441, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento nº 10 os autos em epígrafe, a seguir

transcrito: ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00385539420168272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de VILMA FERREIRA DA SILVA, CNPJ/CPF nº 17801958268, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 41 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exequirente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00196937420188272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de ZOOTEC REPRESENTACOES LTDA, CNPJ/CPF nº 12004857000169, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 25 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00256141420188272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de JESUS DA SILVA E SOUSA, CNPJ/CPF nº 59798670159, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 19 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00266101220188272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de K. R. DA S. M. SANTOS, CNPJ/CPF nº 19182754000138, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 20 os autos em epígrafe, a

seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00276840420188272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de JOSE ELCIMAR AMORIM GAMA, CNPJ/CPF nº 26705702168, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 27 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00368038620188272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de SANDRO MASCARENHAS NEVES, CNPJ/CPF nº 58604448187, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 21 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00379424420168272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de ANTONIO BEZERRA NOGUEIRA, CNPJ/CPF nº 02431141411, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 64 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os

autos de Execução Fiscal nº 00444815520188272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de LILIA VERTUNES DOS SANTOS, CNPJ/CPF nº 88515729172, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 22 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00444512020188272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de APPLIANCE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA, CNPJ/CPF nº 06209769000109, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 21 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00438351620168272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de LEILA LIMA PIRES, CNPJ/CPF nº 88222675168, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 29 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00373130220188272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de ELIETE ALMEIDA CAVALCANTE, CNPJ/CPF nº 61758647191, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 23 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado,

procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00447393620168272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de JAIR LUIZ CORDEIRO, CNPJ/CPF nº 29415560878, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 43 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50009411820088272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de CEP - CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - ME, CNPJ/CPF nº 03018277000130, bem como de seus sócios coobrigados JOSE ROBERTO GONCALVES, CNPJ/CPF nº 23963174668 e MARCO AURELIO XAVIER CNPJ/CPF: 43408621187, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 45 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00205399120188272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de SUPERMERCADO DOCE VIDA EIRELI ME CNPJ/CPF nº 17813149000192, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 31 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00124372220148272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de R. J. DE OLIVEIRA & CIA LTDA, CNPJ/CPF nº 06949924000115, bem como de seus sócios coobrigados ROSEMAR JOSÉ DE OLIVEIRA, CNPJ/CPF nº 62633694187 e UANDERCON FERREIRA NETO CNPJ/CPF nº 99279002104, sendo o mesmo para INTIMAR a parte

executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 106 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00200765220188272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de JMF CONSTRUCAO, INCORPORACAO E INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS - EIRELI CNPJ/CPF nº 17318523000183, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 30 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

PALMEIRÓPOLIS

1ª escrivania cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE SENTENÇA de INTERDIÇÃO-2ª vez

Dra. Ana Paula Araujo Aires Toribio-Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível tramita os autos de Interdição nº 0000966-35.2016.8.27.2730, requerida por Francisca da Silva Oliveira e Interditanda Jisellya Oliveira Costa, e por sentença proferida pela MMª Juíza de Direito desta comarca, datado de 04/12/2019, foi decretada a interdição de JISELLYA OLIVEIRA COSTA, brasileira, solteira, do lar, RG nº 1.012.528, SSP/TO, CPF nº 042.020.561-67, filha de Jesus Silva Costa e Francisca da Silva Oliveira Costa, sendo nomeada sua curadora a Sra FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 1.920.774, SSP/GO, inscrita no CPF/MF nº 534.700.791-53, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "julgo PROCEDENTE o pedido, decretando a INTERDIÇÃO de JISELLYA OLIVEIRA COSTA, qualificada nos autos, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora, na forma do art. 755, I, do CPC, na pessoa de sua mãe FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA, também já qualificada nos autos. A interdição ora decretada afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 85, da Lei nº 13.146/2016, podendo o curador representar a interditada perante os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como perante instituições financeiras, firmando e dando quitação, movimentando contas bancárias e realizando tudo o mais que se fizer necessário em defesa do interesse do mesmo, sendo-lhe vedado, salvo se judicialmente autorizado para tanto: I - adquirir, por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao interditado; II - dispor dos bens deste, a título gratuito, ou dá-los em hipoteca; III - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o curatelado (Código Civil, arts. 1.749, 1.772 e 1.782). A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos da curatelada, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015, devendo a curadora prestar anualmente contas de sua administração a este juízo, apresentado o balanço do respectivo ano, como normatizado no art. 83, § 4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Expeça-se MANDADO DE ABERBAÇÃO da presente, a ser cumprida no Registro Civil das Pessoas Naturais, publicando-a na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, no DJe, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Expeça-se termo de compromisso, a ser prestado pela autora, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 759, caput). Sem custas e sem honorários. Intimem-se." Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita, sendo este a 2ª vez e para que ninguém negue ignorância deverá

ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2020, no Cartório Cível. Janete do Rocio Ferreira –Técnica Judiciária, o digitei. Ana Paula Araujo Aires Toribio--Juíza de Direito”.

PARAÍSO

1ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 30 (TRINTA) dias

ORIGEM: Processo nº: 0006659-89.2019.8272731; Chave do Processo: 900705889919; Natureza da Ação: Ação de Cumprimento de Sentença; Exequente: LUIS JONAS ALVES DA SILVA; Adv/Exequente: Drª. ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO SOUSA (DPU) DP8810354 ; Executados: IHELC – INSTITUTO HEITOR DE LIMA CUNHA LTDA – ME; INTIMANDO OS EXECUTADOS: IHELC – INSTITUTO HEITOR DE LIMA CUNHA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.884.911/0001-30, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: INTIMAR o executado devedor: Empresa: IHELC – INSTITUTO HEITOR DE LIMA CUNHA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.884.911/0001-30, para: 1º) - no prazo de QUINZE (15) DIAS, conforme dispõe o artigo 523 do NCPC, pagar a quantia de R\$ 854,76 (Oitocentos e cinquenta e quatro reais, e setenta e seis centavos),, sob pena de NÃO PAGANDO ser a dívida acrescida de MULTA de DEZ (10%) POR CENTO e, também, de HONORÁRIOS DE ADVOGADO de DEZ (10%) POR CENTO. 2º) - Efetuando o devedor o pagamento parcial no prazo de quinze (15) dias, a multa e os honorários previstos incidirão comente sobre o restante do débito. 3º) - Não efetuando tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido desde logo, PENHORA ONLINE, MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, seguindo-se os atos de expropriação. 3.1) - Transcorrido o prazo de quinze (15) dias, sem o pagamento voluntário, inicia-se, também, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de quinze (15) dias para que o executado apresente, nos próprios autos, sua Impugnação, nos termos do artigo 525 do NCPC, contados do findo o prazo do Edital. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos treze(13) dias do mês de Abril (04) do ano de dois mil e vinte (2.020). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos, Técnica Judiciária, o digitei o presente.

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DA PENA DE MULTA

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal: 0003312-87.2015.8.27.2731

Acusado: **DOMINGOS FERREIRA DE CASTRO**

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado a INTIMAÇÃO do reeducando **DOMINGOS FERREIRA DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, auxiliar de pedreiro, nascido em 02.07.1978, natural de Porto Nacional/TO, filho de Ana Ferreira de Castro, residente na Rua Fernandinho, s/n.º, invasão do Setor Nova Esperança, Paraíso do Tocantins/TO, nos termos do art. 164, caput da Lei nº 7.2010/84, para no **prazo de 10 (dez) dias**, efetivar o recolhimento da pena de multa ou nomear bens à penhora, **no valor de R\$ trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos (356,76) mediante recolhimento na Guia de Recolhimento da União no link abaixo informado. Deverá ser recolhido e comprovado o recolhimento no processo.** Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp

Unidade Gestora (UG): 200333 / Código de Recolhimento: 14600-5

Departamento Penitenciário Nacional

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos (8 de Abril de 2020). (08/04/2020). Eu (Mikaelly Cristina Montelo Sousa)-Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DA PENA DE MULTA

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal:0004364-55.2014.8.27.2731

Acusado: **RODRIGO SOUZA ROSA**

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado a INTIMAÇÃO do reeducando **RODRIGO SOUZA ROSA**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido

em 07/02/1991, natural de Paraíso do Tocantins, filho de Edmar Rosa de Oliveira e de Albaniza Souza Pinto, RG nº 1.004.066 SSP/TO, inscrito no CPF: 030.327.041-11, residente e domiciliado na Rua José Rego nº 555, Setor Oeste, nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins/TO, nos termos do art. 164, caput da Lei nº 7.2010/84, para no **prazo de 10 (dez) dias**, efetivar o recolhimento da pena de multa ou nomear bens à penhora, **no valor de R\$ trezentos e quatro reais e vinte e dois centavos (304,22) mediante recolhimento na Guia de Recolhimento da União no link abaixo informado. Deverá ser recolhido e comprovado o recolhimento no processo.** Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp

Unidade Gestora (UG): 200333 / Código de Recolhimento: 14600-5

Departamento Penitenciário Nacional

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos (8 de Abril de 2020). (08/04/2020). Eu (Mikaelly Cristina Montelo Sousa)-Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DA PENA DE MULTA

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal: 5000621-88.2010.8.27.2731

Acusado: LUCAS FARIAS GANDA

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado a INTIMAÇÃO do reeducando **LUCAS FARIAS GANDA**, brasileiro, convivente, sem profissão definida, nascido aos 12.04.1992, natural de Gurupí-TO, filho de José Mario da Silva Ganda e Maria Alvina de Jesus Silva, portador do RG nº 1.073.645 SSP/TO, residente na Avenida Salgado Filho, s/nº, ao lado do Hotel Avenida, Pequizeiro-TO, nos termos do art. 164, caput da Lei nº 7.2010/84, para no **prazo de 10 (dez) dias**, efetivar o recolhimento da pena de multa ou nomear bens à penhora, **no valor de R\$ quatrocentos e trinta e cinco reais e seis centavos (435,06) mediante recolhimento na Guia de Recolhimento da União no link abaixo informado. Deverá ser recolhido e comprovado o recolhimento no processo.** Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp

Unidade Gestora (UG): 200333 / Código de Recolhimento: 14600-5

Departamento Penitenciário Nacional

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos (8 de Abril de 2020). (08/04/2020). Eu (Mikaelly Cristina Montelo Sousa)-Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0004242-37.2017.8.27.2731

Denunciado: **JOEL FERREIRA DOS SANTOS**

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **JOEL FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, diarista, nascido em 18/03/1988 em Monte de Santo do Tocantins/TO, filho de Jordino dos Santos e Mujaci Ferreira dos Santos, RG 840.091 SSP/TO, CPF 013.216.931-25, residente na rua Perimetral Sul, 508, setor Alto Paraíso, Paraíso do Tocantins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 309 da Lei 9.503/97 (crime de trânsito). E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epígrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 08 de Abril de 2020. (08/04/2020). Eu (Mikaelly Cristina Montelo Sousa)-Estagiária de Direito), que digitei e subscrevi.

PEIXE

2ª cível escrivania de família, sucessões infância e juventude

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30(trinta) dias

A Doutora **Ana Paula Araújo Aires Toríbio**, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA-SE** do Herdeiro

JOSÉ SOARES DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, divorciado, lavrador, portador da CI/RG nº 6602218, inscrito no CPF nº 712.267.911-07, que se encontra em lugar incerto e não sabido, de todos os termos do processo de Inventário e Partilha nº **0001548-18.2019.8.27.2734**, proposto pela Inventariante **KELLY CRISTINA SILVA SOUSA**, bem como, de todo conteúdo das **PRIMEIRAS DECLARAÇÕES - EVENTO 12**, nos termos do artigo 626 e 627 do NCPC, **para, querendo, apresentar manifestação no prazo comum de 15(quinze) dias**, tudo de conformidade com despachos acostados aos eventos 5 e 28. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado. Peixe, 08 de abril de 2020. Eu, NJM/Mat. 88239 - Técnica Judiciária, digitei. (Ass.) Drª. A. P. A. A. T. – Juíza de Direito.

PORTO NACIONAL
2ª vara criminal
Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 0005423-50.2020.8.27.2737

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Vítima: **ADRIANA FRANCISCA DE SOUSA**

Requerido: **JOAQUIM MARCOS RODRIGUES BATISTA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial a **vítima e requerido**, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Medida Protetiva de Urgência nº **0005423-50.2020.8.27.2737**, em que figura como **ADRIANA FRANCISCA DE SOUSA**, sem qualificação nos autos atualmente em lugar incerto ou não sabido, e o requerido **JOAQUIM MARCOS RODRIGUES BATISTA**, brasileira, solteiro, nascida aos 10/05/1972, filho Francisca Pereira Batista e Alberto Rodrigues Batista, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento da **vítima e do requerido**, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimados do teor em síntese da **decisão** que segue: **Diante do exposto e por ora, fica o requerimento deferido, para fins de concessão das seguintes medidas na forma de tutela antecipada: 1- PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO NÃO AUTORIZADA DA(S) OFENDIDA(S), DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXADO UM LIMITE MÍNIMO DE 500 METROS; 1- PROIBIÇÃO DE CONTATO NÃO AUTORIZADO POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, COM A(S) OFENDIDA(S), SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS.** Não vejo necessidade de ordem para aditamento da petição inicial, podendo a parte autora e assim querendo, complementar sua argumentação ou juntar documentos no que lhe aproveitar. Deixo de designar audiência de conciliação ou mediação, frente o caráter do litígio envolvendo Medidas Protetivas com previsão na Lei Especial 11.340/06 (CPC, art. 303). Cite-se a parte requerida, para conhecimento e oportunidade de contestação via petição, no prazo de quinze dias (CPC, art. 335), consignando que a ausência de interposição de recurso quanto à tutela de urgência ora concedida, implicará em estabilidade da decisão nos termos do artigo 304 da Lei 13.105/15. Conste também a advertência acerca da possibilidade da decretação da prisão preventiva para assegurar a execução das medidas protetivas, bem como que o descumprimento implica em incidência de crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/06, com pena de detenção de três meses a dois anos, vedada a concessão de fiança pela autoridade policial no caso de flagrante e sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Sem prejuízo da intervenção do Ministério Público, na falta de advogado constituído, fica constando a orientação à requerente no sentido de que poderá buscar assistência técnica jurídica processual junto à Defensoria Pública (Lei 11.340/06, art. 18, II). Notifique-se a parte autora para conhecimento, consignando que poderá procurar a Defensoria Pública para acionamentos judiciais no seu interesse (e também o esclarecimento de que poderá comunicar imediatamente eventual descumprimento no que lhe aproveitar, notadamente para fins de decretação da prisão preventiva e deverá indicar eventual alteração de endereço para comunicações nos termos do CPC, art. 274 — até mesmo da parte requerida e se o caso também, o desinteresse na manutenção das medidas proibitivas aplicadas). Consigne-se por fim que não poderá ir de encontro ao requerido de modo inverso às medidas proibitivas, sob pena de revogação. Encerrado o plantão judiciário remetam-se os autos ao juízo natural. Proceda-se com a adoção das providências relativas à participação nas oficinas da palavra, no que se aplicar. **Esta decisão serve como mandado.** Cumpra-se. Porto Nacional/TO, 14 de Abril de 2020. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Plantonista

Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 656/2020 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 10 de abril de 2020

ADHEMAR CHÚFALO FILHO, Juiz de Direito, na condição de Diretor do Foro, Comarca de Porto Nacional, e fazendo uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que os Cartórios, gabinetes, salas de audiência que estão sem uso há algum tempo;

CONSIDERANDO que foi constatado no Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal mofo nas cadeiras, teclados de computadores, etc, por ocasião da presença de uma Servidora para atender caso de urgência;

CONSIDERANDO que a situação é de emergência, face à incidência crescente da contaminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que a limpeza dos locais que se encontram fechados é necessária para manutenção dos padrões de higiene;

CONSIDERANDO que a higidez dos Magistrados, Servidores, Prestadores de Serviço, face a necessidade de manutenção do ambiente saudável no prédio do Fórum é obrigação da Diretoria.

RESOLVE:

Artigo 1º - A partir do dia 13 de abril de 2010, segunda feira, a limpeza dos Cartórios, Gabinetes, Salas de Audiência, inclusive de Assessoria deverão ser abertos por um Servidor para que o pessoal da limpeza possa fazer a higienização do local.

Artigo 2º - As portas, janelas, devem ser abertas e permanecer nestas condições no mínimo por 30 (trinta) minutos, com a presença do Servidor responsável.

Artigo 3º - Utilizar-se-á o sistema de rodízio para evitar o acúmulo de pessoas, obedecendo-se a seguinte ordem:

- a) 1ª Vara Cível, segundas, quartas e sextas das 8h30 às 9:15, no mínimo;
- b) 2ª Vara Cível, segundas, quartas e sextas das 8h30 às 9h15, no mínimo;
- c) Vara da Família, segundas, quartas e sextas das 9h15 às 10h00, no mínimo;
- d) Juizado Especial Cível e Criminal, segundas, quartas e sextas das 9h15 às 10h00, no mínimo;
- e) 1ª Vara Criminal e Salão do Júri, segundas, quartas e sextas das 10h00 às 10h45, no mínimo;
- f) 2ª Vara Criminal e CEPEMA, segundas, quartas e sextas das 10h00 às 10h45, no mínimo;
- g) Central de Mandados, Protocolo, segundas, quartas e sextas das 13h15 às 14h00, no mínimo;
- h) Central de Execuções Fiscais, segundas, quartas e sextas das 13h15 às 14h00, no mínimo;
- i) Sala dos Oficiais de Justiça, segundas, quartas e sextas das 14h00 às 14h45, no mínimo;
- j) CEJUSC, segundas, quartas e sextas das 14h00 às 14h45, no mínimo;
- k) Sala da COJUN, segundas quartas e sextas das 14h45 às 15h30, no mínimo;
- l) Sala da OAB, segundas, quartas e sextas das 14h45 às 15h30, no mínimo.
- m) Diretoria do Fórum, segundas, quartas e sextas das 15h30 às 16h15, no mínimo.

Artigo 4º - A limpeza abrange todas as salas, banheiros, cozinhas do conjunto pertencente a um gabinete;

Artigo 5º - A ordem acima não exclui a necessidade de limpeza das áreas comuns, tais como corredores, rampas, escadas, elevadores, etc.

Artigo 6º - Se o Escrivão ou Escrivã Judicial, Secretaria do Fórum, Contador, Coordenador do CEPEMA, ou responsável pelo conjunto entender viável poderá, a seu critério e responsabilidade, deixar cópias das chaves com a Senhora Eliana, Gerente do pessoal da limpeza.

Artigo 7º - Caso a Gerente da Limpeza, Sra. Eliana, entenda viável, poderá fazer o rodízio entre as pessoas sob suas ordens para que possam, também, serem preservadas de eventual contágio pelo acúmulo de pessoal.

Artigo 8º - Ficará a cargo dos Servidores de cada Cartório decidir ou fazer um rodízio entre eles para que possa dar cumprimento às disposições desta Portaria.

Dado e passado aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, na Comarca de Porto Nacional.

Revogue-se as disposições em contrário.

Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação com aplicabilidade a partir de 13 de abril de 2020 até a data em que o expediente forense normalizar.

Publique-se. Cumpra-se. Remetendo-se cópias à Presidência e Corregedoria Geral da Justiça, bem como aos Cartórios, Gabinetes, COJUN, OAB.

Adhemar Chufalo Filho

Juiz de Direito - Diretor

Portaria Nº 657/2020 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 13 de abril de 2020

ADHEMAR CHÚFALO FILHO, Juiz de Direito, na condição de Diretor do Foro, Comarca de Porto Nacional, e fazendo uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que os Cartórios, gabinetes, salas de audiência que estão sem uso há algum tempo;

CONSIDERANDO que foi constatado no Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal mofo nas cadeiras, teclados de computadores, etc, por ocasião da presença de uma Servidora para atender caso de urgência;

CONSIDERANDO que a situação é de emergência, face à incidência crescente da contaminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que a limpeza dos locais que se encontram fechados é necessária para manutenção dos padrões de higiene;

CONSIDERANDO que a higidez dos Magistrados, Servidores, Prestadores de Serviço, face a necessidade de manutenção do ambiente saudável no prédio do Fórum é obrigação da Diretoria.

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 109, de 13 de março de 2020, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que adota medidas temporárias de prevenção da disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, as quais devem vigorar até 30 de abril de 2020

RESOLVE:

Retificar a Portaria Nº 656/2020 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 10 de abril de 2020, passando a estabelecer o seguinte:

Artigo 1º - A partir do dia 14 de abril de 2020, a limpeza dos Cartórios, Gabinetes, Salas de Audiência, inclusive de Assessoria deverão ser abertos por um Servidor para que o pessoal da limpeza possa fazer a higienização do local.

Artigo 2º - As portas, janelas, devem ser abertas e permanecer nestas condições no mínimo por 30 (trinta) minutos, com a presença do Servidor responsável.

Artigo 3º - Utilizar-se-á o sistema de rodízio para evitar o acúmulo de pessoas, obedecendo-se a seguinte ordem:

- a) Sala da OAB, segundas, quartas e sextas das 13h15 às 13h45, no mínimo.

- b) Sala da COJUN, segundas quartas e sextas das 13h15 às 13h45, no mínimo;
- c) Sala da CEPEMA, segundas, quartas e sextas das 13h45 às 14h15, no mínimo;
- d) Vara da Família, segundas, quartas e sextas das 13h45 às 14h15, no mínimo
- e) 1ª Vara Cível, segundas, quartas e sextas das 14h15 às 14:45, no mínimo;
- f) 2ª Vara Cível, segundas, quartas e sextas das 14h15 às 14h45, no mínimo;
- g) Sala dos Oficiais de Justiça, segundas, quartas e sextas das 14h45 às 15h15, no mínimo;
- h) Central de Execuções Fiscais, segundas, quartas e sextas das 14h45 às 15h15, no mínimo
- i) 1ª Vara Criminal e Salão do Júri, segundas, quartas e sextas das 15h15 às 15h45, no mínimo;
- j) 2ª Vara Criminal e CEPEMA, segundas, quartas e sextas das 15h15 às 15h45, no mínimo;
- k) Diretoria do Fórum, segundas, quartas e sextas das 15h45 às 16h15, no mínimo.
- l) Juizado Especial Cível e Criminal, segundas, quartas e sextas das 16h15 às 16h45, no mínimo;
- m) CEJUSC, segundas, quartas e sextas das 16h15 às 16h45, no mínimo;
- n) Central de Mandados, Protocolo, segundas, quartas e sextas das 16h15 às 16h45, no mínimo;

Artigo 4º - A limpeza abrange todas as salas, banheiros, cozinhas do conjunto pertencente a um gabinete;

Artigo 5º - A ordem acima não exclui a necessidade de limpeza das áreas comuns, tais como corredores, rampas, escadas, elevadores, etc.

Artigo 6º - Se o Escrivão ou Escrivã Judicial, Secretaria do Fórum, Contador, Coordenador do CEPEMA, ou responsável pelo conjunto entender viável poderá, a seu critério e responsabilidade, deixar cópias das chaves com a Senhora Eliana, Gerente do pessoal da limpeza.

Artigo 7º - Caso a Gerente da Limpeza, Sra. Eliana, entenda viável, poderá fazer o rodízio entre as pessoas sob suas ordens para que possam, também, serem preservadas de eventual contágio pelo acúmulo de pessoal.

Artigo 8º - Ficará a cargo dos Servidores de cada Cartório decidir ou fazer um rodízio entre eles para que possa dar cumprimento às disposições desta Portaria.

Dado e passado aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, na Comarca de Porto Nacional.

Revogue-se as disposições em contrário.

Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação com aplicabilidade a partir de 13 de abril de 2020 até a data em que o expediente forense normalizar.

Publique-se. Cumpra-se. Remetendo-se cópias à Presidência e Corregedoria Geral da Justiça, bem como aos Cartórios, Gabinetes, COJUN, OAB.

Adhemar Chufalo Filho

Juiz de Direito - Diretor

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Despachos

SEI Nº 19.0.000038599-1

REQUERENTES: JOCY GOMES DE ALMEIDA, ADOLFO AMARO MENDES, LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, MÁRCIO BARCELOS COSTA, RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, GIL DE ARAÚJO CORRÊA, NELSON COELHO FILHO, SILVANA MARIA PARFIENIUK, EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO, MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES E CÉLIA REGINA RÉGIS, DEUSAMAR ALVES BEZERRA, BALDUR ROCHA GIOVANNINI, JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR E CIRO ROSA DE OLIVEIRA.

REFERENTE: EDITAL Nº 428 / 2019 - PRESIDÊNCIA/CMAGI – **ACESSO A CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Despacho Nº 22811 / 2020 - PRESIDÊNCIA/CMAGI

Nos termos da Resolução TJ/TO nº 146, de 06 de dezembro de 2018, para a avaliação preliminar de admissibilidade dos magistrados inscritos, ficam os mesmos notificados para que, no prazo de três (03) dias úteis apresentem as justificativas que julgar necessárias, relativamente à retenção de autos além do prazo legal, conforme constatada pela Corregedoria Geral da Justiça. Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 13/04/2020, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 140, de 13 de abril de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000003444-5,

resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Karynne Frasão Moreira para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria da Comarca de Palmeirópolis.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 141, de 13 de abril de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000004504-8, resolve exonerar, a pedido e a partir de 13 de abril de 2020, Henrique de Almeida e Silva do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação na Comarca de Novo Acordo.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decisões

PROCESSO 20.0.000003898-0

INTERESSADO ESMAT

ASSUNTO curso Violência, Lei e Justiça – Psicanálise e Criminologia

Decisão Nº 1356, de 13 de abril de 2020

Trata-se de Projeto Básico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense que tem como objetivo a contratação da instrutora, **Luísa Carvalho Miranda de Lima**, para ministrar o **curso Violência, Lei e Justiça – Psicanálise e Criminologia**, para magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a ser realizada na modalidade presencial no dia 6 maio de 2020.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela ASJUADMDG (evento 3089928), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 3087594), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, conforme evento 3089939, para contratação direta da instrutora, **Luísa Carvalho Miranda de Lima**, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, para ministrar o curso em referência, no valor total de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**, conforme proposta sob o evento 3079542.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **ASPRE** para publicação desta Decisão;
 2. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante ao disposto no art. 62, *caput* e §4º, do Estatuto Licitatório; e
 3. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho à contratada aludida.
- Concomitante, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

PROCESSO 20.0.000003897-1

INTERESSADO @interessados_virgula_espaco@

ASSUNTO

Decisão Nº 1389, de 13 de abril de 2020

Trata-se de Projeto Básico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense que tem como objetivo a contratação de instrutor para ministrar o curso **Diálogo entre Psicanálise e Direito**, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, a ser realizada na modalidade presencial nos dias 4 e 6 maio de 2020.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela ASJUADMDG (evento 3091407), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 3089380), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, conforme evento 3091408, para contratação direta do instrutor, **Carlos Mendes Rosa**, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, para ministrar o curso em referência, no valor total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, conforme proposta sob o evento 3080007.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **ASPRE** para publicação desta Decisão;
2. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante ao disposto no art. 62, *caput* e §4º, do Estatuto Licitatório; e
3. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho à contratada aludida.

Concomitante, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portarias

Conselho Nacional de Justiça – CNJ
Corregedoria Nacional de Justiça
Gabinete da Corregedoria

PORTARIA N.12, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020.

Determina a realização de inspeção para verificação do funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça do Tocantins e das serventias extrajudiciais do Tocantins.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições e

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções para apurar fatos relacionados ao funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 48 a 53 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e nos arts. 45 a 59 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria Nacional de Justiça de zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciários, fiscalizando as diversas unidades do Poder Judiciário e os serviços por ele fiscalizados (art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal),

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar inspeção nos setores administrativos e judiciais da Justiça comum estadual de segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) e serventias extrajudiciais do Tocantins.

Art. 2º Designar o dia **22 de junho de 2020**, às 9 horas, para o início da inspeção e o dia **26 de junho de 2020** para o encerramento.

Parágrafo único. Durante a inspeção – ou em razão desta, os trabalhos forenses e/ou prazos processuais não serão suspensos.

Art. 3º Determinar que os trabalhos de inspeção sejam realizados das 9 às 19 horas e que, durante esse período, haja nos setores pelo menos um servidor com conhecimento para prestar informações à equipe da inspeção.

Art. 4º Determinar à Secretaria da Corregedoria Nacional de Justiça as seguintes providências:

I –Expedir ofícios ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, convidando-os para a inspeção e solicitando-lhes as seguintes medidas:

a) providenciar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico e no site do TJTO, **em local de destaque**, a partir do dia **10 de fevereiro de 2020**;

b) disponibilizar local adequado para desenvolvimento dos trabalhos de inspeção, no período de **22 a 26 de junho de 2020**;

c) providenciar sala na sede administrativa do TJTO com capacidade para ao menos dez pessoas sentadas, com dez computadores conectados à internet e impressora, a fim de que possam ser analisados os documentos e informações colhidas durante a inspeção, bem como uma sala para atendimento ao público;

II –Expedir ofícios ao Procurador Geral do Estado do Tocantins, ao Procurador-Geral de Justiça de Estado do Tocantins, ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral/TO, do Conselho Federal da OAB e da Seccional da OAB/TO, ao Defensor-Geral da Defensoria Pública/TO, à Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB e à Associação dos Magistrados do Tocantins – ASMETO, Presidente Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG, Confederação Nacional dos Notários e Registradores - CNR, convidando-os para acompanhar a inspeção caso haja interesse.

Art. 5º Delegar os trabalhos de inspeção (art. 49 do RICNJ) ao Juiz de Direito Daniel Carnio Costa, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; ao Juiz de Direito Sérgio Ricardo de Souza, do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo; ao Juiz de Direito Alexandre Chini Neto, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; e ao Juiz de Direito Jorsenildo Dourado do Nascimento, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 6º Designar para assessoramento dos magistrados durante os trabalhos de inspeção os seguintes servidores: Francisco de Assis Morcerf, Marisila Carolina Aguiar da Silva e Camila Gonçalves Moura, todos do Superior Tribunal de Justiça; Daniel Martins Ferreira, Natália da Silva de Carvalho e Márcio Barbosa Luciano, todos da Corregedoria Nacional de Justiça.

7º Determinar a autuação deste expediente como inspeção, que deverá tramitar em segredo de justiça.

Art. 8º Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico do Conselho Nacional de Justiça de 7 de fevereiro de 2020.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Ministro **HUMBERTO MARTINS**
Corregedor Nacional de Justiça

Termos de homologação

PROCESSO 20.0.000002074-6
INTERESSADO SERVIÇO DE TRANSPORTE
ASSUNTO AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - REGISTRO DE PREÇOS

Termo de Homologação Nº 16, de 13 de abril de 2020

Cuidam os autos de procedimento licitatório visando o registro de preços para aquisição de veículos zero quilômetro, em atendimento às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência, qual seja, Lei 10.520/2002, Decretos 10.024/2019 e 8.538/2015, Lei Complementar 123/2006, e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, bem assim o parecer da Asjuadmdg (evento 3084334), **ACOLHO** as sugestões propostas pelo Senhor Diretor-Geral (evento 3084761), ao tempo em que **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 20/2020 - SRP, haja vista o êxito do certame, no qual foram realizadas as seguintes adjudicações: 1) POTTENCIAL VEÍCULOS ESPECIAIS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI, em relação ao Item 2, pelo valor total de R\$ 189.546,00 (cento e oitenta e nove mil quinhentos e quarenta e seis reais); 2) EMPORIUM CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, em relação ao Item 4, pelo valor total de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais); 3) TOYOTA DO BRASIL LTDA, em relação aos Itens 1 e 3, pelo valor total de R\$ 2.217.500,00 (dois milhões, duzentos e dezessete mil e quinhentos reais), perfazendo a importância global de R\$ 2.631.046,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e um mil e quarenta e seis reais), conforme Resultado por Fornecedor, Ata da Sessão e Termo de Adjudicação (eventos 3082117, 3082119 e 3082120), para que produzam seus efeitos legais.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **ASPRE** para homologação perante o sistema Comprasnet, extração de cópia do respectivo ato e juntada ao presente feito, bem assim, publicação do presente Termo de Homologação; e
2. **DCC** para elaboração das Atas de Registro de Preços, coleta de assinaturas, publicações e demais atos pertinentes. Concomitante, à **DIADM/SETRAN** para ciência e acompanhamento.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

DIRETORIA GERAL
Termos de homologação

PROCESSO 19.0.000025207-0
INTERESSADO DIRETORIA ADMINISTRATIVA
ASSUNTO Homologação de procedimento licitatório.

Termo de Homologação Nº 17 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Cuida-se de procedimento de REGISTRO DE PREÇOS para para a prestação dos serviços de chaveiro com fornecimento de material, em atendimento às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins., conforme as especificações constantes no Termo de Referência (evento 2896680), para o fim de atender as necessidades do Poder Judiciário, por um período de 12 (doze) meses.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência, qual seja, a Lei 10.520/2002, o Decreto 8.538/2015, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto Judiciário 136/2014 e a Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93, como também considerando-se a manifestação da ASJUADMDG (evento 3090230), **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 05/2020 - SRP, às empresas VIDENTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, no valor de R\$ 21.561,99 (vinte e um mil quinhentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos); quanto ao grupo 3, 4 e 5 à empresa SOLUÇÕES NORTE ENGENHARIA, CONSTRUÇOES E COMÉRCIO EIREL, no valor de R\$ 35.358,30 (trinta e cinco mil trezentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos), os itens 21, 23, 25, 26 e 27 à empresa JR SOARES COM. DE MATERIAL DE INFORMATICA EIRELI no valor de R\$ 9.055,00 (nove mil cinquenta e cinco reais), respectivamente, cujo valor total da ata é de R\$ 65.975,29 (sessenta e cinco mil novecentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos), haja vista o êxito do certame, tudo conforme Ata da Sessão, Termo de adjudicação e Resultado por fornecedor (eventos 3089064, 3089066 e 3089065), para que surtam os devidos efeitos legais.

Considerando-se a informação da Diretoria Administrativa (evento 3089530), na qual relata que o para o grupo1 e o item 24 não foram cadastradas propostas, restando os mesmos desertos/cancelados, bem como a manifestação favorável da DSG (evento 3089721) e o Termo de Referência (evento 3089579) **AUTORIZO** a republicação do edital para o prosseguimento do certame, conforme o artigo 21 §4º da Lei 8.666/93.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIGER** para homologação no sistema COMPRASNET, extração de cópia e juntada aos autos;
2. **SPADG** para publicação do presente Termo de Homologação;
3. **DCC** para as medidas referentes à formalização do instrumento contratual; e
4. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Concomitante, à **COLIC** e **DIADM** para ciência e acompanhamento.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PROCESSO 19.0.000034760-7
INTERESSADO - DIRETORIA ADMINISTRATIVA, DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
ASSUNTO Homologação de procedimento licitatório.

Termo de Homologação Nº 18 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Cuida-se de procedimento de REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento de gêneros alimentícios, conforme demanda e disponibilidade orçamentária e especificações constantes no Termo de Referência (evento 3029808), para o fim de atender as necessidades do Poder Judiciário, pelo período de 12 (doze) meses.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência, qual seja, a Lei 10.520/2002, o Decreto 8.538/2015, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto Judiciário 136/2014 e a Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93, como também considerando-se a manifestação da ASJUADMDG (evento 3093063), **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 23/2020 - SRP, à empresa DISTRIBUIDORA FLORIANO EIRELI, no valor total de R\$ 112.749,45 (cento e doze mil setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), haja vista o êxito do certame, tudo conforme Ata da Sessão, Termo de adjudicação e Resultado por fornecedor (eventos 3092385, 3092389 e 3092387), para que surtam os devidos efeitos legais.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIGER** para homologação no sistema COMPRASNET, extração de cópia e juntada aos autos;
2. **SPADG** para publicação do presente Termo de Homologação;
3. **DCC** para as medidas referentes à formalização do instrumento contratual; e
4. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Concomitante, à **COLIC** e **DIADM** para ciência e acompanhamento.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 17/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2020
PROCESSO 20.0.000003958-7
CONTRATO Nº 69/2020
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Tiago Roberto da Costa
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem da frota de veículos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
VALOR: O valor total estimado do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 49.559,00 (quarenta e nove mil quinhentos e cinquenta e nove reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato.
VIGÊNCIA: O presente Instrumento vigência a partir de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4278
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 14 de abril de 2020.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 262/2020, de 13 de abril de 2020

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/71684;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARCIA MARIA RIBEIRO BARROS GASPARINO**, matrícula nº 352703, **ESCRIVÃO JUDICIAL**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **GUSTAVO HENRIQUE LEITE DIAS**, matrícula nº 147743, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE NOVO ACORDO no período de 24/01/2020 a 24/01/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS
DIRETORA DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 263/2020, de 13 de abril de 2020

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/71685;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARCIA MARIA RIBEIRO BARROS GASPARINO**, matrícula nº 352703, **ESCRIVÃO JUDICIAL**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **GUSTAVO HENRIQUE LEITE DIAS**, matrícula nº 147743, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE NOVO ACORDO no período de 27/01/2020 a 31/01/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS
DIRETORA DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 264/2020, de 13 de abril de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/71687;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **EDVAN PEREIRA MACIEL**, matrícula nº 353442, **ESCRIVÃO JUDICIAL**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **VALDECI TAVARES DE SOUZA**, matrícula nº 105471, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE ITACAJÁ no período de 11/05/2020 a 09/06/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR
DIRETOR DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRESIDENTE Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA GLACIELLE BORGES TORQUATO VICE-PRESIDENTE Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA TRIBUNAL PLENO Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente) Des. AMADO CILTON ROSA Des. JOSÉ DE MOURA FILHO Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE Des. RONALDO EURÍPEDES Des. EURÍPEDES LAMOUNIER Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES JUIZA CONVOCADA Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON) Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00) 1ª CÂMARA CÍVEL Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente) ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário) Sessões: quartas-feiras (14h00) 1ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Relatora) Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal) Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal) Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora) Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal) Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora) Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal) Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator) Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal) Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal) 2ª CÂMARA CÍVEL Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente) CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário) Sessões: quartas-feiras, às 14h00. 1ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal) Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
5ª TURMA JULGADORA
Des EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)
1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)
2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
5ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.
1ª TURMA JULGADORA
Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Relatora)
Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
2ª TURMA JULGADORA
Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)
3ª TURMA JULGADORA
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Revisora)
Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)
4ª TURMA JULGADORA
Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)
Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Revisor)
Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)
5ª TURMA JULGADORA
Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)
Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Revisora)
Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.
COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. MOURA FILHO (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.
COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)
COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)
COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)
OUVIDORIA
Des. MOURA FILHO
ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr
3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO
COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETOR GERAL
JONAS DEMOSTENE RAMOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
KÉZIA REIS DE SOUZA
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
ROGÉRIO JOSÉ CANALLI
DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
SIDNEY ARAUJO SOUSA
Divisão Diário da Justiça
JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço
DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA
Técnico Judiciário
Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h
Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,
CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br.